

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM BOSCO – UNDB

CURSO DE DIREITO

JOÃO VITOR MEIRA DE MONTREUIL

**DE TERREIROS A ENCOSTAS: Uma análise acerca do racismo e injustiças
ambientais presentes no cotidiano de moradores da Rua Militar**

São Luís

2020

JOÃO VITOR MEIRA DE MONTREUIL

DE TERREIROS A ENCOSTAS: Uma análise acerca do racismo e injustiças ambientais presentes no cotidiano de moradores da Rua Militar

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito Centro Universitário Dom Bosco como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.
Orientadora: Profa. Mestra Thaís Emília de Sousa Viegas

São Luís

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Montreuil, João Vitor Meira de

De terreiros a encostas: uma análise acerca do racismo e injustiças ambientais presentes no cotidiano de moradores da Rua Militar. / João Vitor Meira de Montreuil. __ São Luís, 2020.

65f.

Orientador: Profa. Ma. Thaís Emília de Sousa Viegas.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2020.

1. Justiça ambiental. 2. Racismo ambiental. 3. Construção - planejamento urbano. I. Título.

CDU 349.6(812.1)

JOÃO VITOR MEIRA DE MONTREUIL

**DE TERREIROS A ENCOSTAS: Uma análise acerca do racismo e injustiças
ambientais presentes no cotidiano de moradores da Rua Militar**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em
Direito Centro Universitário Dom Bosco como requisito
parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 16/07/2020

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ma. Thaís Emília de Sousa Viegas

Centro Universitário – UNDB

Profa. Ma. Mari Silva Maia da Silva

Centro Universitário – UNDB

Prof. Dr. Rua Didier Bruzaca Almeida Vilela

Centro Universitário – UNDB

Este trabalho de conclusão de curso é dedicado ao povo africano e seus descendentes em diáspora.

AGRADECIMENTOS

Mo dupe ọwo Oxum iya mi fun ọna ti o mu.

À minha mãe, Andréia Meira, por nunca ter medido esforços para que eu chegasse à conclusão deste sonho.

À minha bisavó, Cecília Meira (in memoria), que se ainda estivesse aqui, estaria muito orgulhosa pela finalização de mais uma fase vitoriosa em minha vida.

Às minhas outras mães, Geralda Meira, Ana Maria dos Santos, Julimara Meira, Izabela Abreu e Izabel Mesquita dos Santos, por todo amor, carinho, força e ajuda que sempre me deram.

Aos meus pais, Valdemir Xavier, Alain Patrick Montreuil, Antônio Elias Portes e Leandro Meira Portes, por serem meus alicerces nessa caminhada.

Aos meus irmãos, Victoria Montreuil, Isadora Xavier, Luan Montreuil, Brenda Montreuil e Paulo Otávio Xavier, pelo apoio familiar e pelos ensinamentos de vida.

À minha família de axé da Casa Fanti-Ashanti, por terem me acolhido desde 2017 e até hoje me ensinarem sobre respeito à natureza e a necessidade de enxergar o mundo através da ancestralidade.

Aos meus irmãos de santo, Ivis Ribeiro (Obá Alazoubiy), Meire Rabelo (Olominde), Rafael Medeiros e Fernando Marques, pela força nos momentos difíceis dessa jornada.

À minha orientadora, Thaís Viegas, pelo carinho, pelos conselhos, pela paciência, pelos livros emprestados e pelos recados de preocupação que tanto aqueceram meu coração em tempos de pandemia.

A Arnaldo Vieira, meu amigo, professor, chefe de estágio e companheiro de cozinha, por jamais deixar com que os sentimentos de inferioridade me atingissem e por sempre me fazer acreditar em minha capacidade.

Aos amigos que fiz durante a graduação, Janete Bastos, Jofran Filho, Julia Delis, Emilly Furtado, Scarlett Veras, Artur Andrade, Giovanna Melo, Antonia Leonida, Monique Leray, Isadora Assis, Layse Campos, Ricardo Martins, Iarlem Borges, Beatriz Florenzano, Suelma Bahia e Samuel Paz, pela paciência e irmandade durante todos esses anos.

Aos meus amigos João Batista, Gláucia Maranhão, Mayara Abreu e Anna Farias, pelo companheirismo sincero, conselhos de vida, ajudas e caronas.

Aos amigos que fiz durante a minha jornada no Instituto Federal do Maranhão, Marcus Barros, Sharana Almeida, Àgda Oliveira, João Neto, Emanuel Veras, Allanis Dimitria, Andréia

Araujo, Laura Luzia, Amanda Marques e Cintia Rodrigues, por estarmos juntos até os dias de hoje.

Aos advogados, funcionários e estagiários do escritório de advocacia Macieira, Nunes, Zagallo & Advogados Associados, pelos mais de dois anos de aprendizado, troca de conhecimentos e busca por uma sociedade justa e democrática.

Aos professores do curso de Direito da UNDB, em especial aos (poucos) professores pretos, que fizeram esse sonho ser possível e me ajudaram com livros, materiais acadêmicos diversos e aconselhamentos.

*“Mano, ou você faz isso ou seria em vão que os
nossos ancestrais teriam sangrado”.*

Djonga

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 FORMAÇÃO DA RUA MILITAR: dos primórdios de São Luís à Casa Fanti-Ashanti	14
2.1. São Luís do Maranhão: formação da cidade pelos povos da floresta e africanos escravizados	14
2.2. Cruzeiro do Anil, Rua Militar, Casa Fanti-Ashanti e seu Alaxé.....	18
2.3. Bacias Hidrográficas da Ilha do Maranhão e influências da área da Rua Militar como espelho da realidade urbanística de São Luís	22
3 DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E SEUS EFEITOS NA SAÚDE E NAS MORADIAS DOS HABITANTES DA RUA MILITAR E MEMBROS DA CASA FANTI-ASHANTI	25
3.1. Problemas ambientais da Rua Militar e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado	25
3.2. O direito à saúde dos membros da Casa Fanti-Ashanti e moradores da redondeza e sua interdependência com o meio ambiente ecologicamente equilibrado	31
4 CAPITALISMO PERIFÉRICO E TENTATIVA DE PERPETUAÇÃO DE ESTRUTURAS RACISTAS DA SOCIEDADE.....	38
4.1. Racismo Institucional e Racismo Estrutural: reflexos na comunidade do caso da Rua Militar	38
4.2. Racismo ambiental na área da Rua Militar	42
4.3. Globalização, Neoliberalismo e Racismo: eixos da formação cosmológica dos problemas da comunidade	46
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
6 REFERÊNCIAS	52
ANEXOS	57

RESUMO

O presente trabalho acadêmico buscou analisar o racismo ambiental e as injustiças ambientais presentes no cotidiano dos moradores da Rua Militar, no bairro Cruzeiro do Anil, em São Luís do Maranhão. Para conseguir os resultados apresentados, baseou-se em pesquisas bibliográficas, em obras de autores que estudam o racismo ambiental, justiça ambiental, racismo institucional e racismo estrutural, vivência pessoal, vez que o autor é membro da Casa Fanti-Ashanti, e entrevistas com moradores da localidade. A pesquisa se inicia com a descrição dos processos formadores da realidade urbana de São Luís do Maranhão, desde o seu povoamento inicial, pelos povos indígenas, passando pelo período de colonização dos europeus e a chegada dos povos africanos escravizados, oriundos de diversas nações africanas. Como a pesquisa possui um recorte racial, focada na realidade de pessoas pretas, a construção histórica da realidade urbana buscou demonstrar a forma como os africanos e seus descendentes foram empurrados para as bordas da cidade, bem como estabelecer a origem da formação das casas de culto de matriz africana, fundamentais na manutenção da história e cultura do povo preto. Assim, entendido como se deu esse processo de difusão dos terreiros na capital maranhense, passou-se a buscar a origem da Casa Fanti-Ashanti, que é o ponto de partida para entender a formação da Rua Militar e sua habitação por parte de filhos de santo da Casa e pessoas que, mesmo vindo de outros núcleos sociais, acabaram por fazer parte da construção dessa realidade. No segundo capítulo, buscou-se demonstrar, através da legislação constitucional e infra-constitucional, os direitos que também pertencem aos indivíduos da localidade, mas que não são exercidos, seja pela alienação imposta estruturalmente, seja pelo descaso por parte da tutela estatal. No terceiro capítulo, buscou-se analisar a situação a partir da ótica do racismo institucional e estrutural, enraizado na sociedade brasileira, e como esses dois conceitos estão ligados ao problema do racismo ambiental. Essa realidade, que subjuga pessoas pretas através de práticas racistas evidentes ou veladas, dá origem a uma série de problemas urbanos e socioambientais que podem ser evidenciados no caso da Rua Militar, e está intimamente ligada ao modelo neoliberal de exploração, que perpetua a inferiorização de povos e condiciona a manutenção da supremacia branca.

Palavras-chave: Justiça Ambiental. Racismo Ambiental. Racismo estrutural.

ABSTRACT

The present academic work sought to analyze the environmental racism and the environmental injustices presents in the daily lives of the residents of Rua Militar, in the Cruzeiro do Anil neighborhood, in São Luís, state of Maranhão. To achieve the presented results, we were based on bibliographic research, on works by authors who study environmental racism, environmental justice, institutional racism and structural racism, as well as on personal experience, since the author is a member of Casa Fanti-Ashanti, and interviews with local residents. The study begins with a description of the processes that constituted the urban reality of São Luís do Maranhão, from its initial settlement, by indigenous peoples, throughout the period of colonization by the Europeans and the arrival of enslaved African people from several African nations. As this research has a racial profile, focused on the reality of black people, the historical construction of urban reality sought to demonstrate the way Africans and their descendants were pushed to the edges of the city, as well as establishing the origin of the formation of houses of worship of African religions, fundamental in maintaining the history and culture of the black people. Thus, understanding how this process of disseminating the terreiros took place in the capital of Maranhão, the search for the origin of Casa Fanti-Ashanti began, which is the starting point for us to understand the establishment of Rua Militar and its housing by the resident filhos de santo and people who, even coming from other social groups, ended up being part of the construction of this reality. In the second chapter, we sought to demonstrate, through constitutional and infra-constitutional legislation, the rights that also belong to individuals in the locality, but that are not exercised, either by the structurally imposed alienation of these people, or by neglect from the state. In the third chapter, we sought to analyze the situation from the perspective of institutional and structural racism, rooted in Brazilian society, and how these two concepts are linked to the problem of environmental racism. This reality, which subdues black people through evident or veiled racist practices, gives rise to a series of urban and socioenvironmental problems that can be evidenced in the case of Rua Militar, and is closely linked to the neoliberal model of exploitation, which perpetuates the diminishing of peoples and the conditions for the maintenance of white supremacy.

Keywords: Environmental justice. Environmental racism. Structural racism

1 INTRODUÇÃO

Compreender as bases estruturais racistas da sociedade e a forma como elas atingem suas vítimas é um ato crucial para que seja iniciado o processo de desconstrução antirracista, necessário para o enfrentamento dos modelos atuais de segregação do capitalismo globalizado, herança de séculos de exploração, subjugação e colonização de povos não europeus.

São Luís do Maranhão é uma capital do nordeste brasileiro que possui uma história marcada por exploração de povos indígenas, africanos escravizados e seus descendentes. Esse contexto culminou em uma formação urbana caótica e opressora, que condicionou racialmente os moradores de cor à locais com grandes problemas de acesso à recursos básicos de habitação e moradia.

O caso estudado pela presente pesquisa é o da Rua Militar, localizada no bairro Cruzeiro do Anil, em divisa com o bairro Isabel Cafeteira, área periférica da capital ludovicense. Esta rua tem seu início com a construção de um terreiro de Candomblé e Tambor de Mina, religiões afro-brasileiras, que são espaços que historicamente sempre foram condenados e reprimidos pela sociedade como um todo.

Com a formação da Rua Militar através da fundação da Casa Fanti-Ashanti, começaram a surgir os problemas socioambientais urbanos inerentes à falta de acesso aos recursos necessários na construção de moradias. Com o tempo, os problemas nas habitações ficaram cada vez evidentes e perigosos para a vida da população da comunidade.

Esses problemas ambientais e de moradia estariam inseridos num contexto de descaso do poder público em relação ao planejamento urbano do local e o fornecimento de meios para que os indivíduos exerçam seus direitos constitucionalmente assegurados, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito à saúde, direito à moradia digna e o próprio direito à cidade.

A área da rua militar que foi observada por esta pesquisa possui nascentes e um riacho que desemboca no Rio Anil, de forma que a sua transformação em um esgoto, que recebe dejetos das residências, é uma grave demonstração de como os problemas ambientais da área são carentes de uma atuação estatal, pois, além da poluição, existe, também, um lixão a céu aberto e a formação de encostas íngremes às margens do riacho.

A situação dos indivíduos que moram na Rua Militar e fazem parte da Casa Fanti-Ashanti vai de encontro ao que dispõe a legislação constitucional e infraconstitucional, por violar direitos básicos que devem ser prestados pelo Estado.

Entende-se que, por ser uma comunidade formada majoritariamente por pessoas pretas, as estruturas racistas do Estado impedem que o acesso aos direitos discutidos seja alcançado pelos moradores, evidenciando o racismo estrutural por parte das instituições públicas que deveriam garantir uma vida digna a todos.

A continuidade dessas estruturas racistas da sociedade que impedem pessoas de cor de terem acesso a direitos básicos possui continuidade na realidade atual do capitalismo periférico em que está inserido o Brasil. Tais estruturas vigoram e possuem apoio econômico e institucional para que sejam perpetuadas, culminando no aumento das desigualdades sociais e no genocídio de pessoas pretas, expostas ao descaso socioambiental urbano em que estão condicionadas.

Desta forma, o objetivo desta pesquisa é analisar a forma com que a tutela estatal atua em comunidades com as características supramencionadas, bem como entender os motivos pelos quais as instituições falham em garantir à essas pessoas o que é disposto no ordenamento jurídico brasileiro e em princípios do movimento de justiça ambiental.

A metodologia utilizada foi baseada em pesquisa de campo, uma vez que o autor da pesquisa é filho de santo da Casa Fanti-Ashanti e frequenta o local há três anos, bem como em pesquisa bibliográfica, abordando autores que estudam temas relacionados ao racismo estrutural, justiça ambiental, urbanização nos tempos globalizados e capitalismo periférico.

2 FORMAÇÃO DA RUA MILITAR: dos primórdios de São Luís à Casa Fanti-Ashanti

O presente capítulo desta pesquisa acadêmica tem o objetivo de fazer uma reconstrução histórica que remonta a fundação da cidade de São Luís, perpassa pelo período de escravidão de indígenas e negros africanos, chega nos períodos de expansão urbana e acentua os principais problemas causados pelo descaso estatal, racismo e desigualdade social.

Possui, também, um caráter introdutório do trabalho como um todo, demonstrando as nuances da formação desigual e racista do espaço urbano escolhido como foco de estudo e destacando os problemas ambientais enfrentados pelos moradores da localidade.

2.1. São Luís do Maranhão: formação da cidade pelos povos da floresta e africanos escravizados

Para o povo Tupinambá, índios seminômades que primeiro habitaram a ilha, São Luís era um paraíso mítico, uma terra livre de todo o mal. Estes vinham do litoral leste do Brasil, em busca da tão sonhada terra que desconhecia maldades e coisas ruins. O paraíso era conhecido por Ilha Grande, Upaon-Açu na língua dos tupinambás, que baseavam suas atividades na caça, pesca e agricultura de subsistência de raízes como mandioca e batata doce. Este povo estava organizado em vinte e sete aldeias, com uma população de cerca de doze mil índios, numa distribuição de duzentos a seiscentos índios por aldeia (LOPES; SILVA; BOGÉA, 2008).

Uma vez que procuravam o Caminho da Prata, também conhecido como Eldorado perdido, as famosas minas de Potosí, na Cordilheira dos Andes, os colonizadores europeus encontraram o Maranhão, no século XVI. Mesmo após desembarques de navios de expedição e dos próprios donatários da capitania, foi em 26 de julho de 1612 que uma expedição francesa, composta por três navios e quinhentos homens, desembarcou no paraíso dos tupinambás para fundar uma colônia (LOPES; SILVA; BOGÉA, 2008).

Em 12 de agosto de 1612, após cerimônias políticas e religiosas, estava fundada São Luís, resultante da tentativa de criação de uma França Equinocial, estabelecida em forte de Saint Louis, em homenagem ao Rei Luís XIII. Depois do estabelecimento, já em 1615, batalhas entre a União das Coroas e a França – esta que lutou com a ajuda dos povos tupinambás (que já estavam religiosamente e laboralmente submissos aos franceses) –, conhecidas como batalha de Guaxenduba, resultaram na vitória dos portugueses e um novo batismo do forte, que passara a se chamar Forte de São Felipe (LOPES; SILVA; BOGÉA, 2008).

Esta primeira fase da colonização do Maranhão pelos europeus foi marcada por dificuldades para os colonizadores, como aponta Joan Botelho (2010, p. 26), uma vez que o

comércio era reduzido ao extremo, a lavoura era irrisória, o extrativismo vegetal era fraco e os meios usuais dos primeiros habitantes da terra, como caça e pesca, não abarcavam as necessidades de toda a comunidade.

Não somente por ser considerada tardia a colonização da parte norte da região, que incluía o Maranhão, mas, também, por conta do isolamento do centro colonizador (Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro) para com a região, é que se deu a demora na expansão da economia colonial. Desde esse período, podem ser listados conflitos entre aldeias indígenas e colonizadores na região, que foram muito intensos, em razão da grande quantidade de aldeias (BOTELHO, 2010).

Após a consolidação de uma forma urbanística específica é que se passou a tomar medidas para integrar o Maranhão aos demais territórios colonizados pela Coroa Portuguesa. Este novo estado compreendia as capitanias do Grão-Pará, Ceará e Maranhão, de forma que passaram a chegar colonos (principalmente da região de Açores) que viriam a se dedicar a culturas de açúcar e algodão. Observou-se um movimento de urbanização em São Luís que obedecia aos moldes da época, à medida que se expandia para o interior da ilha. Consolidou-se, no ano de 1665, a via conhecida como Caminho Grande, que fazia a ligação do núcleo urbano com as vilas e aldeamentos do interior (LOPES; SILVA; BOGÉA, 2008).

Desde os primórdios, em função do relevo e da hidrografia da Ilha (as condições geográficas), o assentamento urbano de São Luís foi realizado em um contexto que considerava como prioridade tais questões. O núcleo urbano estava localizado numa espécie de península, formada pelos rios Bacanga e Anil, e banhado por duas baías, São Marcos e São José, numa região de convergência de importantes vias fluviais. Pode ser observado no modelo de ocupação da ilha uma forma já estabelecida nas relações de poder da época, difundida pelos lusitanos, que dividia a parte alta da cidade para concentrar o poderio administrativo, religioso e militar, e parte baixa para os demais, como comércio e moradias de pessoas que não vinculadas ao poderio e riquezas (LOPES; SILVA; BOGÉA, 2008).

A economia do Maranhão deixa os ares de inexpressividade quando, em 1755, é implantada a Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, numa realidade em que a capital da província já havia sido transferida para Belém. Este período foi marcado pela introdução de negros escravizados na região, que, através da exploração de seu trabalho, sustentaram a entrada de ferramentas, mantimentos e capital de custeio. Era a administração pombalina que trazia grandes mudanças para a região nessa época, com investimentos em *plantation* algodoeiro e introdução de novas produções, aumentando as exportações e

introduzindo cada vez mais navios na região, que traziam, também, o aumento da aplicação de embarcações no tráfico de africanos (BOTELHO, 2010).

A economia colonial do Brasil sempre foi impulsionada e carregada pela escravidão negra; todavia, em função do isolamento, no Maranhão predominava a mão de obra do índio, até meados do século XVIII. Foi então que, em 1757, com o “diretório de Pombal”, que proibiu a escravidão do índio, passaram a chegar regularmente africanos escravizados de Cacheu, Bissau e Angola para trabalharem, sobretudo, nas lavouras de arroz e algodão. No ano de 1798, a população negra do Maranhão já era de 55% da população total, excluindo-se índios (BOTELHO, 2010).

Este grande contingente de negros escravizados que chega ao Maranhão é o ponto de partida para entender a diversidade de nações que formam as religiões de matriz africana do estado, principalmente o Tambor de Mina da Ilha de São Luís e proximidades. Sérgio Ferretti, citando o maranhense Fróes de Abreu (2009, p.14), coloca que “todo aquele que quisesse estudar as sobrevivências africanas no Brasil deveria escolher, de preferência a qualquer outra, a terra do Maranhão, onde os negros estiveram mais isolados do contato com as civilizações europeias”.

Entretanto, mesmo que os negros da Província do Maranhão tivessem uma determinada distância dos europeus, e experimentassem certa liberdade em relação aos outros centros urbanos escravistas do Brasil, houve inúmeros casos de revoltas e luta por liberdade e direitos, que culminaram na formação de quilombos e locais de resistência de forma que, de 1850 até os primeiros anos da década de 1870, houve uma organização sistemática de expedições oficiais para a destruição desses quilombos e mocambos no interior do maranhão. Providências estas adotadas pelo próprio governo da província, que envolvia policiais, delegados, juízes e fazendeiros, todos interessados na repressão aos negros (COSTA, 2018).

É cediço destacar que, com relação à posição social, à “não elite” era cabida a subserviência e, o trabalho, aos negros. Muitas funções quase não eram permitidas e, quando eram, aconteciam sob extrema vigilância, em se tratando de trabalhos desenvolvidos por africanos e seus descendentes, escravizados ou não, uma vez que a maldade era considerada inerente aos seus comportamentos e atitudes. Para as elites da época, as pessoas de cor deveriam adequar-se à servidão dos dogmas cristãos e desvincular-se dos seus costumes religiosos, que eram ligados ao mau e aos desvios do trabalho, prejuízos materiais e perigos (SANTOS, 2011).

Os negros trouxeram para São Luís, além de sua força, seus conhecimentos e sua identidade, um bem muito precioso e ancestral: a espiritualidade. Nesse contexto, para que os saberes espirituais e ancestrais não fossem perdidos, os escravizados da época fundavam casas

de culto, conhecidas como terreiros. Cita-se aqui os dois terreiros mais antigos da Ilha do Maranhão, que são a Casa Grande das Minas (com tradições oriundas da nação Jeje Ewê-Fon) e a Casa de Nagô Abioton (de tradições sincretizadas, com grande miscigenação de negros das nações Cabinda, Bissau, Cacheu e Felupe), a primeira fundada por uma africana chamada Maria Jesuína (Nã Agotimé), vinda do Daomé, onde era rainha, mãe do Rei Guezo; e a segunda fundada por Mãe Josefa (Obatinã) e Mãe Joana Tavares (Oyá Bereiy) (FERREIRA, 1997).

A escravidão em São Luís, portanto, pode ser considerada como uma escravidão de contornos urbanos, uma vez que a concentração de negros na São Luís Provincial era fator determinante em função da caracterização como importante entreposto comercial, com intensa atividade comercial. Os escravizados da ilha eram, em sua grande maioria, trabalhadores domésticos, que desempenhavam atividades nas ruas do núcleo urbano, de forma que a capacidade de acumularem rendimentos para os senhores estava diretamente relacionada com a possibilidade de circularem mais ou menos pelas ruas da cidade (COSTA apud PEREIRA, 2018).

Por possuir essa característica urbana, pode-se dizer que talvez esse seja o motivo dos dois grandes terreiros estarem alocados em regiões de proximidades do centro urbano, que são a Casa Grande das Minas e a Casa de Nagô, ambas no antigo bairro Pantaleão, atualmente conhecido como Madre Deus.

Figura 1: Vodunsis e Tobossis da Casa Grande das Minas Jeje.



Fonte: Arthur Ramos (1903-1949), obra A Casa das Minas.

Esses dois terreiros são o ponto de partida para entender as raízes do Terreiro do Egito e, conseqüentemente, a Casa Fanti-Ashanti. O extinto Terreiro do Egito (Ilê Nyame) foi fundado por uma africana vinda da Costa do Ouro, atual República de Gana, chamada

Massinokou Alapong, que, com ajuda de dançantes das duas casas tradicionais, passou a cultuar as divindades da nação Ashanti no morro do Egito, na área que hoje é conhecida como Cajueiro (FERREIRA, 1997).

Foi no Terreiro do Egito que dançou pela primeira vez o homem que viria ser o fundador da Casa Fanti-Ashanti e da Rua Militar. Euclides Menezes Ferreira (Talabyan), foi espiritualmente preparado pela sucessora de Massionokou Alapong, Maria Pia (Iraé-Akou), para que, posteriormente, cumprisse sua trajetória traçada pelos Orixás, Voduns e Bosús (FERREIRA, 1997).

2.2. Cruzeiro do Anil, Rua Militar, Casa Fanti-Ashanti e seu Alaxé

Os autores Márcio Rodrigo da Silva Pereira e José O. Alcântara Jr. (2017, p. 989), em trabalho publicado a respeito da mobilidade e expansão social de São Luís, entenderam que o zoneamento proposto para a cidade no século XX, em se tratando de ocupação de novos territórios, contribuiu para uma segregação socioespacial, iniciada desde os primórdios pelos colonizadores e até hoje verificada. É visualmente simples perceber que as áreas que ocupam a orla marítima e com visão para o mar são majoritariamente ocupadas por residências luxuosas e empreendimentos de primeira classe, enquanto as regiões marginalizadas e mais profundas no território da ilha, são espaços para descendentes de negros e índios que construíram a cidade. Veja-se:

Outro aspecto a ser considerado é que este instrumento urbanístico contribuiu para o novo padrão comportamental na sociedade de São Luís, em que a classe com mais alto poder aquisitivo buscou ocupar áreas que possuíam características exclusivas locais e até mesmo de paisagens naturais, como a praia e a vista para o mar. Isso permitiu que ocorresse a valorização do solo urbano de determinados setores em relação aos outros, iniciando o processo de especulação imobiliária (PEREIRA; ALCÂNTARA, 2017).

De acordo com Lopes, Silva e Bogéa (2008, p. 27), o Urbanismo ocorrido em São Luís é considerado higienista, numa espécie de várias obras de adequação dos prédios públicos aos padrões de “estética e higiene” estabelecidos pelo Estado. Houve, então, a expansão da mancha urbana, com a construção dos primeiros conjuntos habitacionais, implantados através do sistema de financiamento das Cooperativas Habitacionais (COHAB), em áreas afastadas do centro, em função da ampliação do sistema viário urbano com o prolongamento da projeção do corredor Centro-Anil, para ligar bairros mais afastados.

Esse modelo de construção de conjuntos, que eram feitos com a permanência de vazios urbanos, aumenta a situação de informalidade da construção de moradias no espaço urbano

vizinho aos conjuntos, numa espécie de favelização. Observa-se, pois, esta realidade na Rua Militar: espaço vazio, localizado entre conjuntos habitacionais que, com o tempo, fora sendo ocupado por famílias pobres oriundas de eixos marginalizados da sociedade da época (LOPES; SILVA; BOGÉA, 2008).

A Rua Militar, localizada no bairro Cruzeiro do Anil, em São Luís do Maranhão, região do Grande Anil, nas proximidades da Vila Isabel Cafeteira, é uma via que dá acesso não somente a casas em situações precárias, encostas e lixões, mas também à Casa Fanti-Ashanti, um dos mais tradicionais e importantes terreiros de Tambor de Mina e Candomblé da capital maranhense.

Era um terreno todo acidentado, comprado no ano de 1963 por Pai Euclides Talabyan, fundador do terreiro e primeiro morador da rua, pelo valor de 20 mil réis, no já conhecido bairro Cruzeiro do Anil. No terreno, Pai Euclides fundou a Tenda São Jorge Jardim de Oeira da Nação Fanti-Ashanti, que viria a ficar conhecida como Casa Fanti-Ashanti, uma casa religiosa oriunda do Terreiro do Egito e pioneira nas práticas de Candomblé na ilha de São Luís do Maranhão (AMARAL, 2012).

Quando chegou para morar na localidade, Pai Euclides batizou a rua, que até então não existia. O local era conhecido como Pedreira. Uma vez que a rua não existia, foi aberta por pai Euclides para que os carros pudessem chegar no terreiro no primeiro ano das festividades religiosas. Com o tempo, ele mesmo deu o nome do local, apelidando-o de Rua Militar, pelo fato de residirem nas proximidades dois soldados de polícia (AMARAL, 2012).

Com o tempo, a localidade foi sendo ocupada. Pessoas pertencentes à Casa Fanti-Ashanti e pessoas que buscavam novas oportunidades de moradia. No meio da já mencionada rua, passava um pequeno córrego formado por várias nascentes. A rua era cortada ao meio por esse pequeno córrego, e as pessoas atravessavam uma pequena ponte de madeira para ir e vir de um lado para o outro, como conta Izabel Mesquita dos Santos, filha adotiva de Pai Euclides, atual zeladora da Casa Fanti-Ashanti e também moradora da Rua Militar desde o seu surgimento.

Os moradores que foram chegando à Rua Militar apelidaram as nascentes de “pocinhas”, de acordo com a moradora Izabel Mesquita, que lembra saudosa dos tempos em que o riacho e as pocinhas eram um local de captar água para consumo nas casas e no terreiro, lavar louças, lavar roupas e lazer. Era uma região cercada de árvores nativas da ilha, como buritis e juçareiras, que se espalhavam ao longo do córrego e protegiam as margens do assoreamento (comunicação pessoal, SANTOS, 2019).

Dona Izabel conta que, quando chegaram, as encostas que hoje são um problema na vida dos moradores não eram íngremes como são agora e muitos menos se desfaziam com tanta facilidade. Para dona Izabel, hoje o terreno é frágil e a cada período de chuva, a situação fica pior, lembrando que tudo estaria mais caótico do que já está se não fossem as intervenções feitas pelos filhos e amigos da Casa Fanti-Ashanti, que durante anos plantaram ao longo da encosta um vasto bambuzal (comunicação pessoal, SANTOS, 2019).

Este Bambuzal, hoje, de acordo com Danilo Palavra, um estudante de arquitetura que acompanha o caso da Rua Militar e presta assessoria aos moradores através de uma empresa de permacultura e bioconstrução chamada CURIÁ, é o grande responsável pela situação da encosta não estar ainda mais grave, uma vez que as grandes quantidades de lixo jogadas ao longo dos anos deixaram o terreno propenso a deslizamentos e erosões, bem como o aterramento do curso original do riacho, que, a cada chuva, enche e procura novos lugares para escoar a água (comunicação pessoal, PALAVRA, 2019).

Dentre as estruturas mais afetadas com a encosta, estão as casas de dois filhos de santo do terreiro Fanti-Ashanti, Anaelis da Conceição e Wellington Ferreira, e o barracão de Candomblé da Casa Fanti-Ashanti, conhecido como “Egbé”, como coloca Pai Euclides em sua obra Candomblé A Lei Complexa (1990). A estrutura do barracão de Candomblé é de 1996, feita nos fundos do terreiro, que já possuía um barracão para as práticas ritualísticas do Tambor de Mina.

Figura 2: Foto tirada em dezembro de 2019, que mostra a área dos fundos do barracão de Candomblé da Casa Fanti-Ashanti, à beira da encosta formada na nascente do Rio Anil.



Fonte: acervo pessoal do autor.

Como pode ser observado, mesmo com as árvores sagradas (mangueiras e jenipapeiros) e bambus, que foram plantados para conter o terreno, a erosão em decorrência do avanço do riacho e esgotos das residências formou um problema que comprometeu a estrutura do Egbé. A

Defesa Civil do Estado, ao fim do mês de dezembro de 2019, fez uma visita ao local, acompanhada pelo autor da presente pesquisa, e aconselhou que os rituais de Candomblé deveriam ser suspensos e o salão completamente esvaziado. Todavia, as orientações da defesa civil foram informais, diretamente aos presentes no dia da visita, de forma que não foram documentadas ou publicadas em diário oficial as recomendações.

Para muitos, tal situação talvez não seja tão significativa. Para os praticantes do Candomblé Jeje-Nagô da Casa Ashanti, foi um momento de preocupação e tristeza, pois o espaço sagrado tem representações e valor inestimáveis. A construção fora feita pelos próprios filhos da casa, com seus poucos recursos e conhecimentos de construção. Levantaram o Egbé com muito suor e força de vontade, tudo em prol da ancestralidade, da espiritualidade e do amor pela tradição trazida pelos seus antepassados para esta terra.

O sentimento geral dos filhos de santo, zeladores, adeptos do culto dos Voduns e Orixás e estudiosos que fazem parte do cotidiano da Casa Fanti-Ashanti e da comunidade do entorno, quais sejam, os moradores da Rua Militar, é de que a situação é comum. Uma sensação de normalidade paira entre os pertencentes daquela realidade, pessoas negras que moram numa área periférica da cidade e que não possuem acesso aos grandes meios políticos e financeiros.

A edição do mês de fevereiro da Revista Cult (HADDOCK-LOBO; RUFINO, 2020) trouxe reflexões a respeito da necessidade de união entre saberes filosóficos e macumba. Não se entende o termo “macumba”, aqui, como ofensivo, uma vez que, bem utilizado, traz a mesma tonalidade intimista e sensível utilizada pelos adeptos de religiões de matriz africana. Diz uma parte do dossiê que:

a articulação entre filosofia e macumba é necessariamente política, sendo a macumba pensada como um complexo de saber codificado de maneira contínua nos trânsitos e encontros entre diferentes modos de ser e saber. Macumba como um saber em ginga, aquilo que se busca aniquilar, mas que salta de maneira tática como experiência imantada entre gerações. Enfim, aquilo que, sendo subalternizado pela cultura eurocêntrica, precisa ser invocado e afirmado em sua potência máxima (HADDOCK-LOBO; RUFINO, 2020).

Observa-se que a omissão do Estado com relação ao lixo e as encostas que atingem a Casa Fanti-Ashanti e residências de moradores da Rua Militar está intrinsecamente ligada ao fator racial e religioso que destaca a realidade em questão. Doenças, desabamentos, mal-estar e desconforto, sentidos por pessoas negras, não sensibilizam aqueles que são responsáveis pela estruturação urbana e garantia de um meio ambiente justo e equilibrado a todos.

O racismo é o centro da problemática aqui trazida. Terreiros são espaços vitimados pelo racismo cotidianamente. É comum estar sentado na varanda da Casa Fanti-Ashanti e perceber que muitas pessoas, até os próprios moradores do bairro, olham para dentro do lugar com

olhares de julgamento e medo. Alguns se benzem, outros cochicham, outros cospem na porta da casa. As pessoas vestidas de branco e com suas cabeças amarradas com lenços, características das religiões de matriz africana, são demoníacas aos olhos de quem está alheio aquela realidade.

Observa-se, atualmente, ataques terroristas direcionados a terreiros e locais ligados aos cultos afro-brasileiros, antros de filosofia, cultura e educação dos povos que deram origem a tais cultos, se fazendo necessária a urgente afirmação entre o que é simbólico e o que é político. O processo de desencantamento, iniciado com a racionalidade moderna, nos dias de hoje, com igrejas crescendo como negócios cada vez mais lucrativos e governos fascistas que legitimam práticas racistas e neoliberais, parece chegar ao ápice (HADDOCK-LOBO; RUFINO, 2020).

Portanto, é necessária uma atenção para situações como a da Casa Fanti-Ashanti em meio ao contexto da Rua Militar. Verifica-se, pois, um caso de racismo ambiental (que será melhor trabalhado no capítulo seguinte), que se une ao racismo religioso, duas vertentes de um problema visceral e maligno, dotado de armas poderosas e fatais. A proteção de um antro de saberes ancestrais, medicinais, culturais, ritualísticos e musicais faz parte de um arcabouço defensivo que une resistência do povo negro, cuidado com espaços religiosos e enfrentamento do racismo.

Importa colocar que os temas racismo estrutural, racismo institucional e racismo ambiental serão mais aprofundados e discutidos no terceiro capítulo desta pesquisa.

2.3. Bacias Hidrográficas da Ilha do Maranhão e influências da área da Rua Militar como espelho da realidade urbanística de São Luís

A Ilha do Maranhão, banhada pelo oceano atlântico, entre as baías de São Marcos e São José: porção central do Golfão Maranhense. Engloba a capital do estado do Maranhão, São Luís, e alguns municípios que compõem a sua região metropolitana, como Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar. O clima é tropical chuvoso, característico de cidades equatoriais, com invernos quentes e secos e verões chuvosos (BEZERRA, 2016).

Não é por ser uma ilha rodeada de água salgada que não possui suas fontes de água doce. A Ilha do Maranhão possui uma rica quantidade de bacias hidrográficas, compostas por diversos rios. São estes os rios Bacanga e Anil, que vertem suas águas para a baía de São Marcos, e os rios Jeniparana, Paciência, Santo Antônio e Tibiri, que desaguam na baía de São José (BEZERRA apud SILVA, 2016).

Além dos rios supramencionados, a hidrografia da região forma-se, também, pelos rios Maracanã, Calhau, Pimenta e Coqueiro. Estes são de pequeno porte e desaguam no litoral da ilha, abrangendo dunas e praias (ARAÚJO; TELES; LAGO, 2009).

Dentre todos esses rios situados na ilha, destaca-se para esta pesquisa o Rio Anil, que possui 12,63 quilômetros de extensão, e uma de suas nascentes encontra-se nos fundos de casas da Rua Militar, no bairro Cruzeiro do Anil. Este rio, ao final de seu percurso pela Ilha do Maranhão, assim como o rio Bacanga, drena para a baía de São Marcos, com seus estuários cobertos por manguezais com rica diversidade de fauna e flora (ARAÚJO; TELES; LAGO, 2009).

Uma das nascentes do Rio Anil que está localizada aos fundos de casas da Rua Militar e do terreiro Fanti-Ashanti, hoje está transformada em um córrego que recebe dejetos das residências e da rua. Nas margens, vê-se um lixão. É uma realidade distante de áreas nobres da cidade, que possuem sistema de esgoto e carros de recolhimento de lixo diários.

Fala-se, portanto, em um Direito à Cidade. Direito este que seria a possibilidade de sujeitos e a própria coletividade usufruírem do espaço urbano de forma equitativa e democrática, e desfrutassem de um habitat digno e justo. Entretanto, é mais que visível o quão mitigado encontra-se tal direito no contexto ludovicense, por parte de governantes e órgãos e integrantes da organização judicial (VIANA; BRUZACA, 2016).

Ermínia Maricato, citando Francisco de Oliveira, (2015, p. 26), enxerga a chave explicativa para o fenômeno ocorrido no meio da população pobre, que é a autoconstrução da moradia ilegal pelos próprios trabalhadores que nelas residem. Tudo está relacionado à diminuição do custo da força de trabalho, utilizando os momentos de descanso do trabalhador, de forma que tal prática veio a contribuir com a acumulação trabalhista durante todo o período de industrialização e continua até os dias atuais.

A realidade da Rua Militar foi exatamente essa. A grande maioria das residências, principalmente as três que estão mais próximas da encosta, foi construída pelos próprios moradores, de maneira rudimentar e lenta. A Casa Fanti-Ashanti foi construída pelo seu fundador com a ajuda dos filhos de santo e amigos, principalmente a estrutura do barracão de Candomblé, que está comprometida.

A desigualdade social é fator determinante na relação do Estado com os indivíduos. E, diferentemente da dessa desigualdade e da inserção social precária que existem desde antes do período de globalização, tem-se o destaque de uma marca que é o cerne da questão para o caso da Rua Militar, no Bairro Cruzeiro do Anil, em São Luís do Maranhão: a exclusão social, que

é baseada numa realidade em que “bairros são esquecidos, cidades são esquecidas, regiões são esquecidas” (MARICATO, 2015, p. 72).

Fala-se, portanto, que o problema ambiental que acomete a realidade estudada por esta investigação acadêmica induz uma série de problemas relacionados a Direitos Fundamentais da população brasileira. Encostas, lixões, esgotos a céu aberto, todos são frutos de uma omissão estatal, que negligencia vidas negras e dá continuidade à práticas de cunho racista que englobam problemas de moradia e saúde pública. Esses direitos fundamentais e princípios internacionais violados serão tratados no capítulo posterior.

3 DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E SEUS EFEITOS NA SAÚDE E NAS MORADIAS DOS HABITANTES DA RUA MILITAR E MEMBROS DA CASA FANTI-ASHANTI

O presente capítulo traz a conceituação jurídica e doutrinária de meio ambiente ecologicamente equilibrado e impactos ambientais, para que sejam aplicados ao caso em discussão. Trata, também, da relação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a outros dois direitos fundamentais: o direito à saúde e o direito à moradia, este último associado ao direito à cidade.

Aborda artigos da Constituição Federal de 1988, resoluções e decretos infraconstitucionais que são pertinentes ao tema, assim como conceitos doutrinários que tentam buscar a razão política e social dos novos modelos de cidade na era da globalização capitalista e identificar os indivíduos que são vítimas desse sistema.

3.1. Problemas ambientais da Rua Militar e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

Ao lado do terreno da Casa Fanti-Ashanti, o córrego que cortava a rua militar, formado pelas nascentes do Rio Anil, era utilizado pelos moradores locais e filhos do terreiro para consumo e lazer. Eram nascentes de águas puras, de onde todos bebiam e utilizavam para cozinhar, lavar roupas etc. (Estas informações foram retiradas de uma entrevista pessoal com Izabel Mesquita dos Santos).

Conta a moradora Isabel Mesquita dos Santos que, com o tempo, o córrego foi transformado em uma rede de esgoto. A prefeitura de São Luís o cortou ao meio para que fosse feito o asfalto da rua, aterrando com piçarra e barro, o que culminou em um sério assoreamento da área. O que antes era um local com belas nascentes de água, com poços azuis cristalinos, passou a ser um receptor de lixo e dejetos das casas que foram ficando cada vez mais amontoadas ao redor do córrego. (Estas informações foram retiradas de uma entrevista pessoal com Izabel Mesquita dos Santos).

Em 2019, o instituto Trata Brasil e a GO Associados produziram um estudo que mostrou o ranking do saneamento básico, utilizando dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS e o Ministério do Desenvolvimento Regional com as cem maiores cidades do país, apontando São Luís como a octogésima terceira cidade no ranking, ficando atrás de muitas cidades interioranas do sul e sudeste, bem como algumas capitais do nordestes. (GO ASSOCIADOS, 2019)

A respeito dos índices de saneamento básico em São Luís, o sistema de esgotamento sanitário da capital classifica-se como separador absoluto, possuindo redes independentes de águas pluviais e residuais, de forma que abrange a área urbana, vindo a se estender sobre as periferias e municípios vizinhos, totalizando 16.639,27 hectares, ocupando 11,38% da área total da Ilha do Maranhão (ANJOS NETO apud FABRI et al., 2018). O sistema divide-se em cinco bacias de esgotamento sanitário, sendo elas: Anil, Bacanga, Paciência, Oceânica e Jeniparana (FABRI et al., 2018).

De acordo com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, estima-se que a Bacia do Rio Anil conta com 265,89 km de rede coletora e 23.424 ramais prediais implantados, que correspondem a um índice de 11,35 metros de rede por ramal predial. (IMESC apud FABRI et al., 2018).

Destaca-se nesta paisagem a grande presença de palafitas e o despejo de esgoto doméstico in natura nas águas. Ao longo dos anos, esses processos levaram à diminuição do pescado, desaparecimento de córregos e brejos e encurtamento do rio Anil. Além disso, o Rio Anil é o principal corpo receptor de esgotos desta bacia, recebendo também parte dos efluentes sanitários oriundos das bacias Paciência e Oceânica (IMESC apud FABRI et al., 2018, p. 3).

Observa-se, portanto, que mesmo com um sistema separador absoluto, o despejo de resíduos de residências de áreas pobres em rios da capital maranhense é constante, como ocorre na Rua Militar, e seus reflexos ambientais na área vieram à tona através do desaparecimento das nascentes e assoreamento da área.

A moradora Izabel Mesquita dos Santo conta, também, que o assoreamento transformou as margens do córrego em uma profunda encosta, que hoje representa sérios riscos para a população da rua e redondezas. Muitas casas estão à beira do abismo e seus moradores são pessoas que não possuem recursos para tomar atitudes de prevenção ou saírem do local. Às margens da rua que foi asfaltada pela prefeitura, na parte que fica em volta do esgoto, formou-se um lixão a céu aberto, onde podem ser observadas grandes quantidades de lixo, animais domésticos em decomposição, bichos peçonhentos e transmissores de doenças (cobras, escorpiões, ratos) (Entrevista com Izabel Mesquita dos Santos).

Esta situação está em desconformidade com uma série de direitos constitucionalmente previstos, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o direito à saúde e o direito à moradia.

Para embasar o início da problemática acerca da aplicabilidade dos direitos constitucionais supramencionados, é importante mencionar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 possui um caráter dirigente, com base na teoria de Joaquim Gomes

Canotilho (apud FERNANDES, 2017). Esta característica dirigente está embasada em um modelo resultante do esgotamento do Estado Liberal (que possui uma postura formalista e abstencionista), que deu início a um debate para que as constituições passassem a possuir um caráter dirigente, de forma que o poder público agisse ativamente na sociedade, respondendo os anseios por justiça social (FERNANDES, 2017).

Canotilho entende que a Constituição não pode ser apenas um alicerce estruturante do Estado, pois nela existe, também, a função de organização de um plano normativo-material global, que possui a capacidade de vincular os poderes públicos para que estes busquem os anseios da população. (CANOTILHO apud FERNANDES, 2017)

Esta programaticidade e o dirigismo constitucional presente na Constituição de 1988 (FERNANDES, 2017) são observados nas normas constitucionais que garantem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é caracterizado como um direito social e também um direito difuso (FERNANDES, 2017), pois não somente é uma condição essencial para a manutenção da vida humana, como também é um direito que pertence às gerações presentes e futuras, como aduz a Constituição Federal, em seu art. 225, caput:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A proteção ao meio ambiente é uma condição essencial para o livre desenvolvimento das potencialidades do indivíduo e para a melhoria da convivência social, sendo um direito dotado de fundamentalidade. Desta forma, em uma perspectiva de gerações atuais e futuras, é importante refletir acerca de um patamar mínimo de qualidade ambiental, sem o qual estaria violado o núcleo essencial da dignidade da pessoa humana e do direito à vida, necessário sendo o reconhecimento de um direito ao mínimo existencial socioambiental por abarcar potencialidades dos humanos e a própria sobrevivência da espécie (FERNANDES, 2017).

Entretanto, entende-se que enquanto o meio ambiente não for realmente tratado com um bem de uso comum do povo, em prol de todos e gerido por todos, este direito ao meio ambiente dificilmente terá eficácia na sociedade. Este patrimônio da coletividade, comum do povo brasileiro numa escala nacional, e da humanidade em uma escala internacional, não pode ter a sua fruição de modo a beneficiar apenas grupos minoritários em detrimento das necessidades da coletividade (FARIAS; ALVARENGA, 2014).

Cabe mencionar, também, o Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos de 1988, concluído em El Salvador, que, em seu art. 11, estabeleceu que “toda pessoa tem direito de viver em um meio ambiente sadio e dispor dos serviços públicos básicos” e que “os Estados-Parte promoverão a proteção, preservação e melhoramento do meio ambiente”.

É fácil observar que todas essas diretrizes constitucionais, internacionais e doutrinárias estão longe de alcançar um patamar mínimo de efetividade, sendo o caso da Rua Militar um exemplo dessa realidade. Desta forma, pode-se verificar que as formas de apropriação e utilização dos recursos naturais são baseadas numa imposição de danos ambientais e riscos à estamentos da sociedade de menor expressividade política, social e econômica, não sendo outra coisa senão uma incompatibilidade com o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o princípio da igualdade, constitucionalmente previsto no caput do art. 5º (FARIAS; ALVARENGA, 2014).

A identificação dos problemas na localidade é um dos pontos chave desta pesquisa. Pode-se citar a perda de uma fonte de água, que antes era utilizada pela população e acabou sendo transformada em esgoto, por receber dejetos das residências localizadas no entorno; a formação de um lixão a céu aberto, nas margens do antigo córrego e das nascentes, onde são deixados lixos das residências próximas e de carroceiros que trazem entulho de outras regiões do bairro ou de bairros vizinhos; o assoreamento do terreno e a consequente formação de encostas íngremes, que ameaçam as residências e a estrutura física da Casa Fanti-Ashanti.

Entende-se que alguns desses problemas estão interligados ao modo como o córrego e as nascentes foram tratados durante os anos. A Lei 9.433 de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelece como objetivos, em seu art. 2º, as seguintes disposições:

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos: I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais. IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.

A realidade da Rua Militar não encontrou lugar para salvaguardar seus recursos hídricos, para assegurar às gerações que formaram o local e às futuras, de forma que, agora, os danos são visíveis e afetam a saúde e o bem estar coletivo na comunidade. O dia-a-dia das pessoas é baseado em consumo de produtos industrializados, características do modelo globalizado, produtos estes responsáveis por uma contínua produção de lixo. É uma problemática de difícil solução, pois os materiais se amontoam às margens da rua, formando o lixão, e no curso da

água, obstruindo a drenagem e criando condições ambientais cada vez piores (TUCCI; MUCELIN apud SOUZA, 2018).

Em uma ocasião de visita ao local das nascentes e curso do córrego, pode-se observar o lançamento de efluentes domésticos de oito residências e dos quatro banheiros da Casa Fanti-Ashanti, na rede de drenagem pluvial. São claros os sérios riscos ao meio ambiente e à população, uma vez que todo aquele material escoava pelos rios urbanos da capital maranhense sem o tratamento devido (TUCCI apud SOUZA, 2018).

O fato de estarem as tubulações direcionadas aos leitos do córrego, bem como a água que escoava da própria rua, faz com que a água proveniente das chuvas e o esgoto das casas desaguem diretamente nas nascentes do local, sem qualquer dispositivo de proteção ou similares naturais, como escadas hidráulicas, levando o lixo ao curso do rio e formando erosões (SOUZA, 2018).

Pai Euclides Menezes, fundador da Casa Fanti-Ashanti, e demais membros da comunidade, quando perceberam a erosão no local e a necessidade de uma contenção, começaram a fazer um plantio de árvores às margens do córrego e da nascente. Plantaram pés de juçara, bambus, coqueiros, amendoeiras, mangueiras, bananeiras, gameleiras e dendezeiros, todas árvores consideradas sagradas para a religião praticada no terreiro. Entende-se que a vegetação é um fator de extrema importância na proteção do solo e dos processos hidrológicos (LIMA apud SOUZA, 2018). Entretanto, o próprio processo de urbanização da localidade e a construção da rua asfaltada causaram a diminuição da cobertura vegetal das nascentes, esta que é responsável pela proteção e estabilização do solo, e, em sua falta, alto é o risco de exposição e erosão em períodos chuvosos (GALETI; TUCCI; COLLISCHONN apud SOUZA, 2018).

A medida de plantio das árvores não foi suficiente para conter o avanço da erosão. Muitas das casas ficaram à beira do abismo, inclusive o barracão destinado aos cultos de Candomblé da Casa Fanti-Ashanti. Os membros do terreiro realizaram uma série de novas medidas para tentar conter o terreno, como o plantio de novas árvores, uma barreira de pneus cheios de entulho e a reforma da encanação, retirando a caída dos dejetos das proximidades da encosta. Entretanto, foram trabalhos realizados sem qualquer avaliação técnica, contando apenas com a experiência daquelas pessoas em construir suas próprias residências, de maneira bastante rudimentar.

Com a chegada das chuvas, a Casa Fanti-Ashanti buscou ajuda governamental através de um ofício enviado à Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP/MA; porém, as respostas do governo eram lentas e, em face disso, a direção da casa resolveu executar uma série de eventos e atividades buscando arrecadar fundos para serem

investidos na contenção do terreno. Eventos como o Sarau de Axé, oficinas de tambor de crioula e doações ajudaram com o início da obra, que agora estava sob a responsabilidade voluntária da Empresa Curiá, grupo de engenheiros e arquitetos especializados em bioconstrução e técnicas de permacultura. Além de um meio mais barato para a realização da obra, a proposta da bioconstrução estava adequada à realidade espiritual e elementar da Casa Fanti-Ashanti, de respeito à terra, aos animais, às árvores e ao córrego.

Figura 3. Fotografia da área da encosta localizada aos fundos da Casa Fanti-Ashanti e residências, mostrando a forma como os dejetos são descartados no córrego, antes da intervenção da empresa Curiá e do Governo do Maranhão, em dezembro de 2019.



Fonte: Acervo pessoal do autor.

Em resposta ao ofício enviado pela Casa Fanti-Ashanti ao Governo do Estado do Maranhão, em 2019, solicitando providências acerca da grave situação, o Governo do Maranhão, que durante todos esses anos se manteve omissos na situação da Rua Militar, enviou a defesa civil para analisar o terreno e um grupo de engenheiros da Secretaria de Infraestrutura para a produção do projeto. Nesse momento, a obra já começada pela Casa Fanti-Ashanti estava em fase de execução.

O governo do Estado do Maranhão, sob a governança de Flávio Dino (PCdoB), em seu segundo mandato, iniciou os processos de evacuação de algumas residências, condenadas pela defesa civil, para que fosse dado início à obra de contenção da encosta. A Casa Fanti-Ashanti não teve acesso ao projeto do governo do Estado, mas a obra continua em plena execução.

Figura 4. Foto de maio de 2020, mostrando os resultados da intervenção do governo do Maranhão na contenção das encostas



Fonte: Danilo Palavra, membro da empresa Curiá.

3.2. O direito à saúde dos membros da Casa Fanti-Ashanti e moradores da redondeza e sua interdependência com o meio ambiente ecologicamente equilibrado

Um terreiro, ou uma casa de axé, é uma casa de acolhimento, de respeito, onde pessoas vão em busca de melhorias para a saúde e o bem estar. São locais de preservação e culto das religiões de matriz africana e afro-brasileiras, que atendem e agregam grupos historicamente excluídos da sociedade, principalmente o povo preto. As relações sociais e as práticas religiosas produzidas em um terreiro possibilitam trocas de afeto, de palavras de conforto, remédios à base de folhas, flores e raízes medicinais, de forma que preservam as tradições ancestrais e promovem a saúde de toda uma comunidade (ALVES; SEMINOTTI, 2009).

Da mesma forma ocorre na Casa Fanti-Ashanti, onde pessoas de todas as localidades buscam os amparos supramencionados. Entretanto, as dificuldades da situação em que se encontra a localidade imperam nesta realidade, impedindo que os trabalhos possam acontecer como devem. Dois pontos podem ser mencionados para que haja o entendimento de como a problemática da saúde atinge o local. O primeiro ponto refere-se ao fato de haver lixões, esgotos e encostas na localidade, o que logicamente traz sérios riscos para a saúde dos membros da Casa Fanti-Ashanti e residências vizinhas. O segundo ponto está relacionado ao risco que os

filhos do terreiro e os vizinhos estavam correndo com os deslizamentos, antes das obras de contenção serem iniciadas, pois, a partir do momento que a Defesa Civil proibiu a utilização de alguns espaços sagrados por estarem muito próximos do abismo, mudou-se toda a logística de recebimento e número de pessoas na Casa Fanti-Ashanti.

O Ministério da Saúde entende que o incremento de abordagens diferentes, como as relativas ao uso de plantas medicinais e conhecimentos tradicionais, são melhorias para os serviços de saúde pública e prioridade na atenção daqueles que utilizam o SUS, disponibilizando melhorias e aumentando o acesso à saúde (ALVES; SEMINOTTI, 2009).

Desta forma, entende-se que a medicina exercida no terreiro Fanti-Ashanti, que agrega também a comunidade de moradores do entorno, é um serviço que carrega essencialidade e deve ser protegido pelo poder público. Veja-se:

a Portaria nº 971/MS aprovada em 2006 resolve sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, atendendo às orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à valorização da medicina tradicional e complementar/alternativa. Entre estas estão terapias medicamentosas (uso de fitoterapia, parte de animais e/ou minerais) e não-medicamentosas (terapias manuais e/ou espirituais) (ALVES; SEMINOTTI, 2009).

Ademais, é necessário o entendimento acerca do amplo conceito de direito ao meio ambiente, disposto na Constituição Federal, e sua relação com o direito à saúde, uma vez que este não pode ser compreendido apenas como um estado de não-doença, pois perpassa por questões maiores e mais complexas (NAPOLITANO; HAONAT; EMIN, 2003).

É possível verificar no art. 225 da Constituição, que trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que existe um dever de preservação da vida que é inerente à coletividade e ao poder público, não restando dúvidas quanto a principal razão-ser do direito ao meio ambiente: preservar e defender todas as formas de vida (NAPOLITANO; HAONAT; EMIN, 2003).

Consoante ao disposto no art. 225, os artigos da Constituição que positivam e dão grau constitucional ao direito à saúde, do 196 ao 200, asseveram que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos, impondo ao poder público uma gama de tarefas para que este módulo dirigente seja alcançado, como a promoção de políticas sociais, econômicas e que visem reduzir riscos de doenças na população em geral, deixando estabelecido que o acesso às prestações deve ser igualitário e universal (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2017).

Entende-se, pois, que a situação em questão gerou e gera uma série de impactos ambientais, cabendo identificar como impacto ambiental o conceito trazido pela Resolução nº 001/1986 do CONAMA, que estabelece:

Artigo 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais.

Para a realidade do caso estudado e fonte para esta pesquisa, faz-se necessário o entendimento da concepção de uma tríade físico-espiritual-cultural, que compõe uma casa de axé, que atua através de uma aplicada concepção a respeito do processo de doenças e saúde que, mesmo sendo formada através de conhecimentos tradicionais, promovem cuidados humanizados, com base no respeito e na recuperação do indivíduo (ALVES; SEMINOTTI, 2009) .

Esta análise é crucial para entender a profundidade do problema que se tornou parte do cotidiano dos moradores desta localidade da rua militar e os membros do terreiro Fanti-Ashanti. Fala-se aqui de um povo que necessita da tutela estatal para a proteção de suas moradias e espaços sagrados, vez que o Estado foi omissivo na promoção de direitos que garantiriam o bem estar dos moradores do entorno da Casa Fanti-Ashanti e dos próprios praticantes do culto afro-religioso, bem como a promoção alternativa de saúde oferecida pelo Axé, que ficou comprometida quando o problema não possuía qualquer perspectiva de ser resolvido.

Figura 5. Ritual de Cura na Casa Fanti-Ashanti, no qual entidades espirituais conhecidas como “encantados” ou “caboclos” vêm para curar enfermidades e trazer alegrias para os presentes.



Fonte: Raimundo Nonato Guterres (Museu Afro).

A proteção do espaço sagrado da nação Fanti-Ashanti e as residências que estão em sua vizinhança, e da mesma forma estão afetadas pelos problemas ambientais, é crucial para a promoção da saúde para aquelas pessoas, para que elas possam dar continuidade aos seus trabalhos sagrados e levarem, também, promoção da saúde àqueles que recorrem aos saberes ancestrais provenientes da África e dos povos que já habitam o Brasil antes da chegada dos colonizadores.

É necessária uma mobilização por parte do ente estatal no sentido de que este deve proporcionar saúde para a população mais vulnerável ou, pelo menos, condições sanitárias mínimas, já que dessa forma é que se pode alcançar bons padrões de qualidade de vida. O direito à saúde, para que seja desenvolvido de forma plena, necessita estar consoante ao desenvolvimento do meio ambiente equilibrado. A interconexão existente entre o direito à saúde e um desenvolvimento sustentável, bem como respeito aos modelos tradicionais e paliativos de promoção à saúde, é necessária para que o poder público não venha a atuar somente em medidas restaurativas da saúde, e sim na promoção desse direito fundamental. O Estado não pode ser um “tapa buracos” que tenta resolver o problema quando o caos já está em processo, e sim dar condições necessárias para que este não venha a ser construído. É notório de grande parte das políticas públicas de saúde são destinadas à recuperação da saúde em fase de comprometimento, com poucas medidas eficazes de promoção ao direito (STRUZA; GRANDO, 2015).

Acerca da necessidade de se fazer um entendimento conjunto do direito à saúde e o direito ao meio ambiente, Janaína Machado Struza e Juliana Bedin Grandó ressaltam que:

a promoção do direito à saúde precisa ser permeada pela igual promoção de um meio ambiente sustentável, pois é de notório conhecimento que um ambiente, que seja adequadamente protegido e que forneça as condições mínimas de sustentabilidade, interfere na condição de saúde da população como um todo. Assim, estabelece-se um círculo, em que, ao se proteger e fomentar um ambiente ecologicamente equilibrado, ter-se-á, por consequência, melhoria nas condições de saúde (2015).

Esse círculo formado pela interligação dos direitos supra embasa a necessidade do poder público de mudar a sua atuação, no que concerne ao atendimento de parcela da população vulnerável, como é o caso da Rua Militar. O meio ambiente deve ser preservado e protegido, como o verdadeiro patrimônio que é, para que a saúde de todos seja assegurada, culminando no aumento de qualidade de vida da população (STURZA; GRANDO, 2015).

3.3. Meio Ambiente equilibrado e Direito à Moradia: o novo modelo urbano e socioambiental que traduz as facetas do neoliberalismo e do racismo

Bernardo Gonçalves Fernandes (2017, p. 735) coloca o direito à moradia, disposto no art. 23, IX, da Constituição Federal, como um direito social e de competência comum entre os entes da federação (União, Estados e Municípios), para que estes promovam saneamento básico e condições dignas de habitação para os seus habitantes.

Por meio de políticas públicas, o Estado concretiza essa ação positiva, como forma de desenvolver melhorias nas questões urbano habitacionais que estão cada vez mais visíveis e preocupantes em decorrência do inchaço desordenado das cidades, de forma que deve a União, juntamente com Estados e Municípios, proporcionar um ambiente que seja seio de uma vida digna à população (MENDES; CASTRO; VIEGAS, 2015).

Como demonstrado no primeiro capítulo desta pesquisa, a Rua Militar, a Casa Fanti-Ashanti e as residências que estão no entorno dos problemas ambientais já elucidados são frutos desse povoamento desordenado imposto às populações mais vulneráveis, uma vez que sempre foram e vêm sendo até hoje empurradas para as bordas dos contextos urbanos e habitacionais.

Nesse contexto de total descaso com direitos fundamentais já estabelecidos, traz-se à tona, também, a necessidade de observar uma negação ao direito que as pessoas que moram ou necessitam daquela localidade de desfrutarem da cidade e do ambiente em que vivem, de forma sadia. David Harvey (2014, p. 28) esclarece que este Direito à cidade é mais do que um direito a ter acesso aos recursos que a cidade incorpora, sendo um “direito de mudar e reinventar a cidade de acordo com os nossos mais profundos desejos”.

Partindo dessa premissa, coloca-se que essa reinvenção da cidade depende de um poder coletivo, que sobreponha muitas das vezes as vontades individuais, e que seja o condutor do processo de urbanização (HARVEY, 2014). Faz parte desse processo, também, a construção de uma consciência de tarefas nos indivíduos que são vitimados por esse sistema, uma vez que estar sob a égide neoliberal é estar inserido em um modelo urbano e social dominado pelas poderosas forças sociais que moram nas grandes mansões e coberturas (PARK apud HARVEY, 2014).

Ermínia Maricato (2015, p. 80) traz à tona uma das situações que podem exemplificar a forma como esse urbanismo controlado pelos altos postos do capitalismo importunou nos problemas enfrentados pelos moradores da Rua Militar. A autora defende que, por serem excluídas do direito à cidade e do mercado de trabalho formal, muitas pessoas levantam suas próprias casas, mesmo sem qualquer conhecimento técnico, financiamentos formais ou respeito

às legislações edilícias, fundiárias e urbanísticas, em localidades quase sempre muito precárias e distantes dos centros.

Esse processo de “autoconstrução” (MARICATO, 2015) pode ser verificado tanto na formação da Casa Fanti-Ashanti, que foi levantada pelo seu fundador e alguns membros do terreiro, bem como em duas casas vizinhas, onde moram uma família chefiada por uma senhora deficiente física e outra família chefiada por um rapaz desempregado, ambas morando em casas rudimentares, construídas por seus donos, com sistema hidráulico precário que desemboca nas nascentes (pode-se observar que o telhado de uma das casas estava sendo segurado por fios de náilon).

Ermínia Maricato (2015, p. 82) descreve exatamente o modelo imposto à situação da Rua Militar. Veja-se:

As áreas ambientalmente frágeis – beiras de córregos, rios e reservatórios, encostas íngremes, mangues, áreas alagáveis, fundos de vale -, que, por essa condição, merecem legislação específica e não interessam ao mercado legal, são as que sobram para a moradia de grande parte da população. As consequências dessas gigantescas invasões são muitas: poluição dos recursos hídricos e dos mananciais, banalização de mortes por desmoronamentos, enchentes, epidemias etc.

Vê-se, portanto, que o fato de uma comunidade negra e pobre estar inserida exatamente no contexto evidenciado por Maricato (2015, p. 82) não é uma obra do acaso. Tudo faz parte da grande teia capitalista que nega a esta parcela da população seus direitos à moradia digna, à saúde, ao meio ambiente e à cidade propriamente dita.

O direito à moradia é desrespeitado em praticamente toda a sua abrangência, isso se dando pela junção entre a indústria capitalista imobiliária e os baixos salários oferecidos pelo mercado, impossibilitando o acesso a moradias dignas, aumentando a segregação social e racial. Como resultado, tem-se que áreas impróprias são habitadas, no processo de periferização que abarca consigo a falta de saneamento básico, estrutura, segurança, saúde, comprometendo a qualidade de vida das pessoas (MENDES; CASTRO; VIEGAS, 2015).

São Luís pode ser referenciada como a cidade dos azulejos, portal para maravilhas naturais do estado do Maranhão, sendo esta uma constatação criada pela mídia numa construção ideológica em que somente a “parte rica” da localidade é posta em evidência. É o suprassumo da Globalização. Assim como houve em Nova Orleans, nos Estados Unidos, se caso algo tivesse acontecido com as moradias e o terreiro da Rua Militar, área periférica e habitada por pretos, antes da intervenção do governo do estado, provavelmente seria algo pouco ou nada noticiado pela grande mídia, de fácil esquecimento e resolução demorada ou inexistente (MARICATO, 2015).

Portanto, não é um fato novo a absorção desigual dos problemas e impactos ambientais a depender da classe social e da raça do grupo ou indivíduo, demonstrando como é proeminente o desenvolvimento capitalista em segregar pobres e pretos, de forma que estes sirvam como “esponjas” para a absorção das externalidades ambientais, para que estas não se tornem um problema das minorias detentoras dos meios políticos e de produção (QUEIROZ, 2017).

No capítulo seguinte serão discutidas questões teóricas a respeito dos conceitos de racismo estrutural, racismo institucional, racismo ambiental e capitalismo periférico, bem como a forma com que esses conceitos se entrelaçam na realidade da rua militar.

4 CAPITALISMO PERIFÉRICO E TENTATIVA DE PERPETUAÇÃO DE ESTRUTURAS RACISTAS DA SOCIEDADE

O presente capítulo aborda as questões acerca dos conceitos de racismo institucional e racismo estrutural, para elucidar a forma como as estruturas racistas da sociedade coagem pessoas pretas e pobres a estarem em locais de alta vulnerabilidade no contexto urbano, geralmente em pontos afastados dos centros da cidade ou de bairros com melhores estruturas e habitados por pessoas brancas.

A forma como esse braço segregacionista da sociedade exerce sua força sobre a comunidade da Rua Militar é um exemplo de como o racismo ambiental e a negação de direitos constitucionalmente previstos podem afetar a vida de pessoas pretas de uma comunidade pobre da capital maranhense.

4.1. Racismo Institucional e Racismo Estrutural: reflexos na comunidade do caso da Rua Militar

Tratando da raça e diferenciação racial nas sociedades, entende-se que as circunstâncias de meados do século XVI trouxeram o início da ideia de raça que se tem na sociedade atual, baseada na expansão mercantilista e a descoberta de novos territórios que seriam a base para o modelo exploratório dos europeus. Tem-se, pois, que a renascença trouxe um ideário de homem universal (no caso, o homem europeu), de forma que seriam menos ou nada evoluídos todas as culturas e povos que não estivessem nos padrões então considerados universais (ALMEIDA, 2019).

Através do Iluminismo, o homem europeu se tornou cada vez mais o centro dessa perspectiva etnocêntrica, de forma que este movimento veio a construir as facetas que seriam responsáveis pela classificação de grupos humanos entre “homens civilizados” e “homens primitivos”. Com isso, vieram as revoluções liberais que deram a cara nova do mundo moderno, salvando os europeus das garras da Igreja e do absolutismo, e, assim, podendo levar o mercado, a liberdade e a igualdade para os povos selvagens (ALMEIDA, 2019).

Estado de Direito, liberdade, igualdade e mercado não trouxeram outra coisa senão mortes e destruição para os povos do novo mundo, tudo em nome da razão, do colonialismo e da ideia de superioridade branca europeia. No ano de 1791, a Revolução Haitiana, que proclamou a independência do Haiti, mostrou ser o exemplo vivo de que os ideais iluministas de liberdade e igualdade não estavam disponíveis para todos. O racismo estava exposto no

momento em que os mesmos que aplaudiram a revolução francesa, tiveram desconfiança e medo da revolução haitiana (ALMEIDA, 2019).

Esse modelo racista de sociedade, que perdura até os dias atuais, culminou uma série de fatores que são causadores do genocídio do povo preto, desde as faces relacionadas aos sistemas de políticas públicas do estado até as regras morais supremacistas brancas que assolam e segregam pessoas de cor.

Lélia Gonzales (1982, p. 15) traz em sua obra, com objetividade e clareza, a forma como se deu a formação dos espaços urbanos habitados pelas pessoas pretas no Brasil, e identifica o racismo por trás de todo o sistema de segregação. Lélia observa que existe um condicionamento psicológico que empurra ao povo preto um modo de dominação que está relacionado ao espaço físico “ocupado por dominadores e dominados”. Ao preto, desde os porões e senzalas, sobraram as favelas, os cortiços, as invasões, os alagados e conjuntos habitacionais, de forma que, para os brancos, sempre ficavam as moradias mais confortáveis e espaçosas nos mais belos e estruturados lugares da cidade. Lélia chama esse fenômeno de divisão racial do espaço.

No caso do grupo dominado o que se constata são famílias inteiras amontoadas em cubículos, cujas condições de higiene e saúde são as mais precárias. Além disso, aqui também se tem a presença policial, só que não é para proteger, mas para reprimir, violentar e amedrontar. É por aí que se entende que o outro lugar do negro são as prisões e hospícios.

A Rua Militar é um exemplo dessa realidade que vitimiza vidas pretas, segrega o povo preto e distancia o futuro dos pretos de uma realidade justa e condizente com a sua força de trabalho. Essa poderosa máquina de alienação mexe com a autoestima das pessoas de cor, no que Lélia Gonzales (1982, p. 16) chama de “submissão psicológica através do medo”, que justifica a atuação do Estado não de forma a reparar os problemas sociais, ambientais e psicológicos causados na comunidade, mas, sim, de justificar uma atuação através da repressão, mascarada de segurança e ordem sociais.

O Brasil é internacionalmente conhecido como um país que abraça todos os povos e é distante de desigualdades, usando como justificativa sua população mestiça. Entretanto, essa percepção dá evasão para um perigoso modelo de racismo mascarado, que fecha os olhos para as desigualdades raciais no país e, desta forma, colabora com a manutenção do status de subjugação do povo preto.

Figura 6. Imagem do início das obras de contenção da encosta na área situada atrás do barracão de Candomblé da Casa Fanti-Ashanti.



Fonte: acervo pessoal do autor.

Juliana Borges (2019, p. 22), citando um estudo do Instituto Datapopular, de 2014, demonstra que, mesmo 92% dos brasileiros acreditando que há racismo no Brasil, apenas 1,3% se considera racista, e 1 em cada 6 homens brancos não gostaria de ver uma filha casada com um homem preto. Esses dados servem para nortear a identificação do racismo mascarado existente no Brasil, negando a existência de privilégios das pessoas brancas para que seja deslegitimada a luta dos pretos por um cenário justo e igualitário.

Entende-se que o racismo possui um caráter sistêmico, não sendo apenas um ato de discriminação isolado ou um conjunto de atos, mas, sim, um processo que se dá em função das condições de privilégio e subalternidade presentes entre os grupos raciais, nas mais diversas relações cotidianas. É notório que o racismo está articulado à segregação racial, dividindo as raças espacialmente; pretos moram em bairros caracteristicamente mais pobres e sem acesso a uma série de serviços públicos e estabelecimentos comerciais (ALMEIDA, 2019).

O fato das casas ao redor das encostas e dos lixões na Rua Militar, bem como a Casa Fanti-Ashanti, serem locais habitados e frequentados por pretos, concebe-se que existem fatores raciais que lançam suas garras para a manutenção daquele status de subjugação das pessoas pretas da localidade, que, por isso, não merecem uma vida digna, são estigmatizadas muita das vezes por não possuírem escolaridade ou não estarem nos padrões impostos pela sociedade branca e elitista.

Para ter-se uma concepção de racismo institucional, não se pode resumir os efeitos dessa imoralidade/crime a comportamentos individuais, mas sim como situação resultante da dinâmica das instituições que, mesmo que indiretamente, promovem desigualdades às pessoas pretas. Tem-se, portanto, o poder como elemento crucial para que seja constituída essa relação racial, já que racismo é dominação (ALMEIDA, 2019).

Uma vez que grupos racialmente, economicamente e politicamente “superiores” detêm amplos poderes sobre as instituições, estes, por sua vez, utilizam os mecanismos institucionais para a manutenção de seus interesses políticos e econômicos. Assim, esse poder de institucionalizar – seu domínio se naturaliza através de regras e padrões que passam a ser o modelo seguido pela sociedade – é com base em parâmetros de raça, servindo como mantenedor da hegemonia branca, da qual a visão de mundo torna-se o horizonte que deve ser alcançado por todos na sociedade (ALMEIDA, 2019).

Silvio Almeida, citando a obra de Charles V. Hamilton e Kwame Ture (2019, p. 43), alerta para a existência de duas formas de racismo, de acordo com “Black Power: Politics of Liberation in America”, que são o racismo individual e o racismo institucional. O racismo individual estaria caracterizado em evidentes atos de pessoas brancas atacando pessoas negras, podendo ser observado no momento em que ocorre, gravado etc. Já o racismo institucional seria uma faceta sutil e menos evidente do racismo, com difícil identificação da autoria, uma vez que os indivíduos cometedores dos atos estão abarcados pelo aparato das instituições. Entretanto, mesmo sendo mais sutil, o racismo institucional não é menos perigoso para as vidas pretas, mesmo que receba menos condenação pública.

Almeida (2019, p. 44) utiliza um exemplo trazido por Hamilton e Ture que exemplifica a diferenciação entre os conceitos de racismo e que ajuda a elucidar a forma como mal atinge a Rua Militar e sua comunidade. Veja-se:

Quando uma família negra se muda para uma casa em um bairro branco e é apedrejada, queimada ou expulsa, eles são vítimas de um ato manifesto de racismo individual que muitas pessoas condenarão – pelo menos em palavras. Mas é o racismo institucional que mantém os negros presos em favelas dilapidadas sujeitas às pressões diárias de exploradores, comerciantes, agiotas e agentes mobiliários discriminatórios.

Entende-se, portanto, que um dos fatores que ensejam a situação atual dos indivíduos que formam a rua militar é a mão silenciosa e pesada da institucionalização do racismo. Não é por acaso que as pessoas daquela localidade possuem baixas taxas de escolaridade, adoecem de enfermidades como leptospirose, dengue e hepatite A, não possuem residências devidamente estruturadas e nem acesso a saneamento básico, de forma que este racismo institucional se

configura como uma “versão peculiar do colonialismo” (HAMILTON; TURE apud ALMEIDA, 2019).

Todavia, parte-se da ideia de que “as instituições são racistas porque a sociedade é racista” (ALMEIDA, 2019, p. 47), pois estas instituições têm sua atuação ligada ao modelo estrutural da sociedade, de forma que é parte dessa estrutura o racismo que ela expressa. Tem-se, portando, a ideia de racismo estrutural, que permeia a estrutura social.

O pensamento de Almeida (2019, p. 48) é ligado à ideia de que, para começarmos a superar o problema do racismo, não basta que pessoas pretas ocupem lugares nas instituições, e sim que estas instituições passem a tomar atitudes antirracistas em todos os âmbitos possíveis (desde a piada racista de um funcionário até o reflexo estrutural desse comportamento na atuação da instituição).

O racismo institucional e estrutural, religioso e ambiental, focos estudados no caso da rua militar, demonstram a falha atuação das instituições maranhenses em adotar comportamentos antirracistas para a promoção de uma vida digna às pessoas que moram na localidade.

4.2 Racismo ambiental na área da Rua Militar

Um importante ponto de partida para a discussão do Racismo Ambiental é conceituar, primeiramente, a noção de justiça ambiental. Essa noção de justiça ambiental está ligada à ideia de terem os indivíduos o direito ao meio ambiente de forma segura, produtiva e sadia, devendo ser considerada a totalidade desse meio ambiente, nos âmbitos ecológicos, políticos, sociais, econômicos e físicos, num intrínseca ligação entre respeito, preservação, dignidade e autonomia das comunidades (ACSERALD; MELLO; BEZERRA, 2009).

Em 1980 surge, nos Estados Unidos, o Movimento de Justiça ambiental, que articulava diretrizes através das lutas territoriais, raciais, sociais e ambientais, uma vez que a partir da década de 1960 foram sendo observadas distribuições de riscos ambientais que afetavam as classes menos favorecidas da sociedade, vitimando principalmente as comunidades pobres e pretas. Observou-se, também, que o Estado atuava de forma a desfavorecer as comunidades pretas e pobres no que tange a aplicação desigual das leis ambientais (ACSERALD; MELLO; BEZERRA, 2009).

Uma pesquisa realizada por Robert. D. Bullard, em 1987, solicitada pela Comissão de Justiça Ambiental da United Church of Christ, citada por Acserald (2009, p. 19), mostrou que as comunidades de pessoas de cor estavam mais suscetíveis aos impactos ambientais causados

por indústrias do que comunidades em que as pessoas não são de cor, estas subjugadas pelos fatores de baixa renda. Tal pesquisa foi fundamental para a adoção do termo “racismo ambiental” (CHAVIS apud ACSERALD; MELLO; BEZERRA, 2009).

Dentre os fatores explicativos de tal fato, foram alinhadas a disponibilidade de terras baratas em comunidades de minorias e suas vizinhanças, a falta de oposição da população local, por fraqueza organizativa e carência de recursos políticos – condições típicas de comunidades de minorias -, a falta de mobilidade espacial dessas minorias em razão da discriminação residencial e, por fim, a sub-representação desses mesmos grupos nas agências governamentais responsáveis pelas decisões de localização de rejeitos (ACSERALD; MELLO; BEZERRA, 2009).

A comunidade da Rua Militar sente na pele a realidade do Racismo Ambiental e sua intersecção com as estruturas racistas da sociedade. É uma comunidade majoritariamente composta por pessoas pretas, pobres, sem influências políticas ou econômicas, que trabalham em grandes empresas da capital ou em casas de famílias brancas. Assim como nos Estados Unidos, os pretos brasileiros enfrentam os problemas causados pelo racismo, com obstáculos para manutenção da sobrevivência no mundo globalizado e de sua própria autoestima.

Esse racismo estrutural que está aliado até nos impactos ambientais e a quem esses impactos estão direcionados, prevalece como uma estrutura fundamental na criação de abismos e desigualdades sociais. Esse sistema de opressão que nega direitos privilegia os grupos brancos da sociedade e estigmatiza a vida de grupos pretos ou não brancos (RIBEIRO, 2019).

No momento da discussão e criação do termo Racismo Ambiental, definiu o Reverendo Benjamn. F. Chavis Jr (apud BAGGIO, 2014, p.107):

O racismo ambiental é a discriminação racial na política ambiental. É a discriminação racial nas aplicações de leis e regulamentações. É a discriminação racial no apontamento proposital das comunidades de cor para a eliminação dos resíduos tóxicos e a implantação de indústrias poluentes. É a discriminação racial na sanção oficial do risco de vida na presença de venenos e poluentes nas comunidades de cor. E, é a discriminação racial histórica de excluir as pessoas de cor dos principais grupos ambientalistas, decisão de conselhos, comissões e entidades reguladoras.

Robert Bullard (apud BAGGIO, 2014, p. 109) cita um exemplo norte-americano que está consoante à situação da comunidade da Rua Militar. Houston, no Texas, é a cidade que mais abriga pretos no sul dos Estados Unidos, de forma que estes estão alocados nas bordas da cidade. O subúrbio de Houston é formado por locais destinados à descartabilidade de todos os tipos de restos de objetos provenientes dos centros urbanos, numa situação de observável falta de regulamentação e planejamento da urbanização, de forma que os moradores ficam à mercê da própria sorte. Robert Bullard vai além, e classifica como Racismo Ambiental não só o direcionamento de resíduos e alocação das grandes indústrias em comunidades pretas, mas

também as ações e omissões do Estado, que diferencia o tratamento ambiental para com as localidades habitadas por pretos.

O racismo ambiental observado na Rua militar também está associado ao que David Harvey (apud BAGGIO, p. 109) chama de geografia da diferença, conceito que se baseia na ideia de alienação da comunidade através de meios políticos que são permissivos para a existência de estigmatização da raça por estar vinculada a noções de impureza, poluição e degradação.

É notório mencionar que o movimento negro e ambientalistas nem sempre foram aliados nas lutas sociais, de forma que este impasse acabou tendo uma saudável superação na consolidação do Movimento de Justiça Ambiental. A necessidade de um recorte racial nos problemas ambientais estava evidente; assim, a justiça ambiental se tornou um movimento que abarcava o elo entre sociedade e meio ambiente, bem como trazia a politização das desigualdades ambientais e a questão racial (ACSERALD; MELLO; BEZERRA, 2009). Desta forma, entende-se que o combate ao racismo ambiental é uma pauta combatida pelo movimento de justiça ambiental, e que, mesmo dissociados, possuem elos no campo de atuação.

O debate acerca da justiça ambiental e racismo ambiental ultrapassou as fronteiras norte americanas, chegando em vários outros países, na década de 1990, inclusive o Brasil, que virou um grande palco para as discussões sociais e ambientais na Conferência Rio-92 (BAGGIO, 2014).

Entretanto, como é possível falar de racismo ambiental e justiça ambiental em um contexto de discriminação, no qual os indivíduos vitimados são, em algumas vezes, os agentes concretizantes dos problemas ambientais que os assola? Esta é uma questão que está intrinsecamente ligada ao modelo de consumo da atual sociedade moderna, marcada pela ausência de democracias inclusivas, que torna esses indivíduos racialmente e socialmente discriminados e reprodutores de práticas que destroem o seu próprio espaço socioambiental. Essa é a importância do movimento por justiça ambiental, que anda juntamente com a luta contra o racismo ambiental, pois o acesso de indivíduos como os moradores da rua militar aos atuais meios adotados por muitos movimentos ambientais (alguns associados a práticas capitalistas de desenvolvimento sustentável que não agregam valor à problemática dicotomia existente entre economia e meio ambiente) e que, na prática, não surtem os efeitos necessários (BAGGIO, 2014).

É importante entender que os moradores da Rua Militar, que colocam suas encanações direcionadas ao córrego, jogam lixo no lixão e constroem suas moradias e templos em áreas de risco, não o fazem por vontade e sim por necessidade e falta de acesso às informações. Fala-se

aqui de uma realidade na qual as oportunidades de melhoria de vida e acesso à direitos básicos não chegam às pessoas.

O recorte racial é necessário para que o entendimento das estruturas racistas da sociedade seja enxergado em situações como a da rua militar. Comunidades pretas estão muito mais suscetíveis aos problemas ambientais que acometem os espaços urbanos do que os outros âmbitos na sociedade, geralmente os de pele clara. A ideia de racismo ambiental, oriunda dos Estados Unidos, abarca a realidade desta localidade da ilha do Maranhão que tanto já sofreu em função de séculos de escravidão e exploração colonial.

Entende-se por Modernização Ecológica um contexto atual da sociedade que se acredita que as tecnologias limpas são capazes de superar a crise ecológica, sem que se tenha que alterar os padrões de vida e comportamento difundidos no atual cenário de capitalismo globalizado, mesmo sendo esse padrão um dos responsáveis pelo aprofundamento das desigualdades sociais e concentração de renda nas mãos de poucos (ACSERALD apud BAGGIO, 2014).

As perspectivas de Modernização Ecológica estão em um patamar de incompatibilidade entre as lutas por justiça ambiental, incluindo aqui o racismo ambiental, uma vez que esta modernização não é acessível para todos, reforçando ainda mais os processos de exploração e exclusão social, inseridos até em contextos que, em tese, visam proteger a natureza (BAGGIO, 2014).

Esses discursos de proteção à natureza não alcançam pretos e pobres que vivem em situações de vulnerabilidade e riscos relacionados à problemas socioambientais. A consciência de que alguns atos podem afetar as gerações futuras não é algo que alcança facilmente pessoas que muitas vezes não possuem comida para uma refeição básica.

Figura 7. Foto do ritual de Canjerê, na Casa Fanti-Ashanti. Nota-se a prevalência de pessoas pretas na composição da comunidade.



Fonte: Acervo Maranhense (Youtube).

Insta destacar, também, que o conceito de racismo estrutural estudado por Silvio Almeida (2019) sobrepõe o conceito de racismo institucional, mas não o anula, de forma que mostra que as instituições estão adoecidas com o racismo porque a sociedade é racista. Entende-se que existe uma forte ligação entre as temáticas dos movimentos por justiça ambiental e o racismo ambiental, de acordo com Baggio (2014), porém, mesmo sendo conceitos que andam juntos e possuem objetivos convergentes, tem-se que a pauta racial, foco da presente pesquisa, deve ser lida de forma dissociada, para que as raízes dos problemas que afetam as comunidades pretas até os dias atuais sejam entendidas em suas estruturas.

4.3. Globalização, Neoliberalismo e Racismo: eixos da formação cosmológica dos problemas da comunidade

A noção de que os problemas ambientais causados pelos impactos do homem modernos sobre o planeta terra atingem todas as pessoas de forma igualitária, por serem todos terráqueos (ACSERALD; MELLO; BEZERRA, 2009), foi rebatida pelos fundamentos de justiça ambiental e racismo ambiental. É cristalino, portanto, o entendimento de que os moradores da rua militar e membros da Casa Fanti-Ashanti são vítimas em maior grau e intensidade de problemas ambientais urbanos e todas as mazelas possíveis que são estruturalmente empurradas para os mesmos.

Eduardo Hernandez Dutra (2016, p. 282) traz uma perspectiva de cosmologias que interessadamente pode ser aplicada ao presente caso. O autor defende que a cosmologia judaico-cristã, difundida através da Europa para todas as sociedades que foram colonizadas, é baseada em privações e superações, por ter sua origem um local árido e desértico. Já a cosmologia dos povos da floresta e demais povos que viviam em abundância de recursos por questões geográficas era baseada em uma grande relação com os elementos da natureza e respeito aos animais e aos recursos.

Esse modelo cosmológico judaico-cristão desembocou na formação da cultura ocidental, que tem como norte o progresso e a evolução, o sumo da ideologia do desenvolvimento, numa espécie de desencantamento da natureza, de forma que a mesma passasse a ser apenas um objeto de exploração para o capitalismo (SAHLINS apud DUTRA, 2016).

É sabido que as cidades são formações humanas que antecedem a existência do próprio capitalismo, mas, nos dias atuais, onde a grande maioria da população mundial se concentra em

áreas urbanas, não se pode pensar na cidade sem que antes se pense nas bases do capital (MARICATO, 2015).

As mudanças globais que passaram a acontecer em razão do modelo capitalista de produção e o planejamento urbano modernista neoliberal passam a ser o grande definidor de padrões para as cidades, tanto dos países centrais quanto dos países periféricos. Esta forma de urbanismo não possui a intenção de garantir a todos a habitação social, saneamento básico e drenagem, transporte público de qualidade etc., mas sim de privilegiar os setores ricos e brancos da sociedade com planejamento urbano e cidadania (MARICATO, 2015).

Este planejamento urbano modernista pode ser enxergado como um meio de dominação ideológica, que reforçou a manutenção da desigualdade social e racial, criando, desta forma, um mercado imobiliário especulativo, acessado somente pela minoria economicamente e politicamente dominante (MARICATO apud MARICATO, 2015).

Fala-se, portanto, na interferência direta do chamado Capitalismo Periférico, conceito que engloba a situação de países subdesenvolvidos, que sofrem influência do capital globalizado tanto no comportamento de suas instituições, quanto na adoção de políticas, de forma que os pesos da economia interferem diretamente na ordem jurídica, afetando a concretização do direito ao meio ambiente, direito à moradia, direito à igualdade, direito à saúde e o próprio direito à vida (VIANA; BRUZACA, 2016).

O resultado dessas interferências do modelo global capitalista é a existência de situações como as da Rua Militar e do terreiro Fanti-Ashanti, onde pessoas pretas e sem recursos financeiros ou políticos foram empurradas para as bordas da cidade e obrigadas a construção de suas moradias e templos em locais inadequados. Pode-se afirmar que tal conjuntura é o parto de um modelo desenvolvimentista, que justifica a degradação ambiental e o individualismo, no qual o livre mercado é “fonte de prosperidade e garantia de democracia” (GALEANO apud VIANA; BRUZACA, 2016, p. 113).

Todavia, é observado que tal modelo de desenvolvimento não representa prosperidade e democracia na realidade do Brasil, principalmente se o recorte for feito na capital do estado do Maranhão. É um modelo que trouxe caos para as cidades, com a ocupação irregular dos solos e desigualdades sociais e raciais (VIANA; BRUZACA, 2016).

Uma comunidade vizinha, chamada Vila Novo Angelim, que possuía problemas similares aos da Rua Militar, sofreu com deslizamentos sobre casas e degradação ambiental, de forma que ficou impossibilitada a permanência dos moradores na localidade, tendo sido ajuizada uma ação civil pública através da defensoria do estado do Maranhão buscando a resolução dos problemas (VIANA; BRUZACA, 2016). Por muito pouco, os moradores da Rua

Militar não passaram pelos mesmos problemas, uma vez que, quando a situação começou a ficar extremamente perigosa, os membros da Casa Fanti-Ashanti começaram uma obra de contenção do terreno e encaminharam um ofício ao Governo do Maranhão, que depois de alguns meses passou a atuar na obra.

Figura 8. Vista da parte frontal do barracão de Candomblé da Casa Fanti-Ashanti, fechado no final do ano de 2019 por orientação da Defesa Civil, em função do perigo de deslizamento do terreno.



Fonte: João Batista de Ayrá (Brasil Candomblé Verdade).

Situações com estas são comuns em toda a capital ludovicense. Este crescimento sem a tutela do poder público e os planejamentos necessários faz surgir nos problemas urbanos dimensões cada vez maiores (GOMES, 2016), de forma que as estruturas raciais, econômicas e neoliberais da sociedade são evidenciadas como os grandes fatores segregacionistas elitistas que estabelecem, desde os primórdios, o papel que o indivíduo exercerá na sociedade, baseando-se em raça e classe social.

Desde o processo de escravização de exploração até os dias atuais, vê-se que o povo preto está à mercê dos grandes aparatos do capitalismo e da branquitude, que perpetua estigmas e estruturas racistas para a manutenção do poderio econômico e político.

O conceito de branquitude se baseia no fato de existirem indivíduos (brancos) que ocupam uma posição de privilégios, em um sistema que abrange recursos simbólicos e materiais, que teve seu início nas bases colonialistas e imperialistas da sociedade, existindo até os dias atuais através da manutenção das estruturas racistas (SCHUCMAN apud ALMEIDA, 2019).

Demograficamente falando, os pretos compõem mais da metade da população brasileira, de forma que é inconcebível um modelo de desenvolvimento que não esteja apto a enfrentar o racismo e suas estruturas, garantindo direitos básicos no campo prático e também simbólico (ALMEIDA, 2019).

Portanto, entende-se que os eventos da modernidade e da globalização não alcançaram de forma positiva as comunidades urbanas dos pretos, pobres e trabalhadores, geralmente afastadas dos centros das cidades, muito pelo contrário, trouxe mais problemas e permeou a cultura de vários povos com práticas que obrigaram os indivíduos a caminharem sem direitos básicos constitucionalmente previstos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo urbano de São Luís do Maranhão teve como base formadora a expulsão de pessoas africanas escravizadas, indígenas e seus descendentes da área central da cidade, de forma que aos mesmos restou habitar locais de difícil acesso, em terrenos não apropriados, sem estruturas físicas e sanitárias dignas para moradias.

Essa situação ultrapassou as brechas do tempo e até os dias atuais pode ser observada na capital ludovicense, onde pretos compõem a maioria da população das periferias e pessoas brancas são a maioria dos habitantes dos bairros nobres da cidade.

A situação em que se encontra a Rua Militar está relacionada ao modelo urbano que racializa os moradores das diferentes localidades. Essa rua teve seu início com a construção de um terreiro, que desde sempre foi um local condenado pela sociedade com práticas de racismo religioso, bem como seus moradores são pessoas pretas; portanto, o desinteresse por parte das instituições em atender as demandas dessa localidade é notado através da inação estatal.

A comunidade enfrenta problemas ambientais sérios, pois assistiu a perda do córrego que era fonte para as atividades que demandavam água para serem exercidas, e o nascimento de uma conjuntura perigosa de assoreamento das margens desse mesmo córrego, a formação de um depósito de lixo informal e a morte das fontes de água, transformadas em esgoto das casas, por falta de um sistema apropriado.

Esses problemas não significaram apenas um perigo para as residências e o terreiro do local, mas um risco sanitário muito grande para os moradores por estarem cotidianamente expostos aos males provocados pela situação, como o aparecimento de animais peçonhentos e transmissores de doenças, a difusão do odor elevado que vem do lixo que é descartado diariamente no local e o contato com enxurradas em períodos chuvosos.

Ademais, o local possui algumas nascentes de um importante rio da capital, o Rio Anil, e sua destruição gera impactos social e ambientalmente significativos. Os problemas em questão também suprimiram a vegetação local, que era composta por árvores nativas da região, problema que, ao longo do tempo, veio sendo paliativamente resolvido pelos membros da Casa Fanti-Ashanti, que buscaram replantar árvores e plantas nas encostas, bem como iniciaram uma obra de contenção da encosta com seus próprios recursos financeiros.

O Estado foi omissivo na resolução dos problemas, uma vez que não garantiu durante anos a estrutura necessária para que as pessoas da área pudessem exercer suas atividades cotidianas com o mínimo de qualidade de vida. Entretanto, após o envio de ofícios ao Governo

do Estado do Maranhão, este passou a atuar na revitalização do terreno e contenção das encostas.

Entende-se que os problemas socioambientais enfrentados pela comunidade, o condicionamento da mesma a um local de risco para moradias e a demora do poder público em exercer uma atuação resolutiva são fatores resultantes do racismo estrutural que permeia a sociedade, que está ligado tanto ao racismo ambiental, quanto ao racismo religioso, ambos evidenciados ao longo da pesquisa.

Esse caráter estrutural do racismo presente nas instituições e na sociedade é responsável pela subjugação das pessoas pretas e a estagnação de seu desenvolvimento como povo e cultura na sociedade.

Condicionar pessoas a viverem em situações de risco, em função de moradias precárias e sem qualquer acesso ao meio ambiente justo ecologicamente equilibrado é uma das formas em que a supremacia branca encontrou para a manutenção do status de escravo dos descendentes de africanos escravizados.

Portanto, entende-se que esse modelo estrutural racista anda juntamente ao modelo capitalista moderno, estruturalmente comandado por pessoas brancas, de forma que capitalismo periférico do Brasil, que dita as regras relacionadas à moradia e ao meio ambiente, está em consonância ditames neoliberalistas de produção e acumulação de capital, mesmo que isso signifique suprimir povos, raças, culturas e crenças.

REFERÊNCIAS

ACSERALD, Henri; MELLO, Cecília Campello; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALMEIDA, Silvio Luiz. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro. Polén: 2019.

ALVES, Miriam Cristiane; SEMINOTTI, Nedio. Atenção à saúde em uma comunidade tradicional de terreiro. **Rev. Saúde Pública**, v. 43, supl.1, 2009.

AMARAL, Renata. **Pedra da Memória: Euclides Talabayan, minha universidade é o tempo**. São Paulo: ed. Maracá Cultura Brasileira, 2012.

ARAÚJO, Eliêne Pontes de; TELES, Mércia Gabriely Linhares; LAGO, Willinielsen Jackieline Santos. **Delimitação das bacias hidrográficas da Ilha do Maranhão a partir de dados SRTM**. Anais XIV Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, Natal, Brasil, 25-30 abril 2009, INPE, p. 4631-4638.

BAGGIO, Roberta Camineiro. **Justiça Ambiental entre redistribuição e reconhecimento: a necessária democratização da proteção da natureza**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen: 2019.

BOTELHO, Joan. **Conhecendo e debatendo a história do Maranhão**. São Luís: Gráfica e Editora Impacto, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em maio de 2020.

_____. **Resolução do CONAMA nº 001/1996**. Disponível em: < <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/res-conama-01-1986.pdf> >. Acesso em maio de 2020.

_____. **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador**.

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3321.htm >. Acesso em maio de 2020.

_____. **Política Nacional de Recursos Hídricos**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm >. Acesso em maio de 2020.

COSTA, Yuri Michael Pereira. Sociedade e escravidão no Maranhão no século XIX. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS**, v. 10, n. 20, 2018.

DUTRA, Eduardo Hernandes. **Mata São Lourenço: patrimônio biológico e cultural**. In: NUNES, Ana Carolina; CIPRIANO, Caio; PAIVA, Cecília; RIBEIRO, Homero; DANTAS, Hugo; JORGE, Kalil; PEREIRA, Márcio. RODRIGUES, Miguel; SATURNINO, Priscila; FURTADO, Talita; ARRUDA, Thiago (orgs.). Acesso à terra e Direitos Humanos. Fortaleza: ed. Edições UFC, 2016.

FABRI, Alexandre Nava; SANTOS, Juliana de Faria Lima; SILVA, Isadora de Queiroz da; SILVA, Jéssica Pires Fernandes. **Análise do Sistema de Esgotamento Sanitário em São Luís do Maranhão, Brasil: um enfoque ambiental**. 15º Congresso Nacional de Meio Ambiente. Poços de Caldas, Minas Gerais, Brasil. IFSULDEMINAS, 25-28 de setembro, 2018.

FARIAS, Talden. ALVARENGA, Luciano. **A (in)justiça ambiental e o ideário constitucional de transformação da realidade: o direito em face da iníqua distribuição socioespacial de riscos e danos ecológico**. Organizadores: PERALTA, Carlos; ALVARENGA, Luciano; AUGUSTIN, Sérgio. Direito e justiça ambiental: diálogos interdisciplinares sobre a crise ecológica. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9 ed. JusPODIVM. Salvador, 2017.

FERREIRA, Euclides Menezes. **Candomblé A Lei Complexa**. São Luís: ed. Estação Produções LTDA, 1990.

_____. **Tambor de Mina em Conserva**. São Luís: ed. Estação Produções LTDA, 1997.

FERRETTI, Sergio F. **Querebetã de Zomadônu: etnografia da Casa das Minas do Maranhão**. Rio de Janeiro: ed. Pallas, 2009.

GO ASSOCIADOS. **Ranking do Saneamento Instituto Trata Brasil**. Disponível em: <https://cebds.org/aquasfera/ranking-do-saneamento-basico-2019-instituto-trata-brasil/?gclid=EAIaIQobChMI7r2wmfeN6gIVEgmRCh0DRwjtEAAYASAAEgJ6efD_BwE>. Acesso em junho de 2020.

GOMES, Marília Passos Apoliano. **Entre a moradia e a especulação imobiliária: as cidades de contrastes**. In: NUNES, Ana Carolina; CIPRIANO, Caio; PAIVA, Cecília; RIBEIRO, Homero; DANTAS, Hugo; JORGE, Kalil; PEREIRA, Márcio. RODRIGUES, Miguel; SATURNINO, Priscila; FURTADO, Talita; ARRUDA, Thiago (orgs.). *Acesso à terra e Direitos Humanos*. Fortaleza: ed. Edições UFC, 2016.

GONZALES, Lélia. **O Lugar do Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GUTERRES, Raimundo Nonato. **Brinquedo de Cura na Casa Fanti-Ashanti-Pai Euclides-São Luís, 11/1986**. Fonte: FERRETTI, op. cit., 2011. Disponível em <www.museuafro.ufma.br>. Acesso em junho de 2020.

HADDOCK-LOBO, Rafael; RUFINO, Luiz. *Filosofia e macumba: dos ataques terroristas dirigidos à cultura e às religiosidades afro-ameríndias surge uma nova reflexão filosófica*. **Revista Cult. São Paulo**: ed. Bregantini, n. 254, 2020.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

LOPES, José Antônio Viana; SILVA, Reinoulds Lima; BOGÉA, Kátia Santos. **São Luís: Ilha do Maranhão e Alcântara**. Ed. Bilíngue. Sevilla: Consejería de obras públicas y transportes, dirección geral de arquitetura e vivienda, 2008.

MARICATO, Erminia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MENDES, Carlos Hélder Carvalho Furtado; CASTRO, Maíra Lopes; VIEGAS, Thaís Emília de Sousa. Direito à Moradia e Ocupação de espaços ambientalmente protegidos: o programa de aceleração de crescimento na Bacia do Rio Anil (São Luís - MA) e os impactos ao ecossistema manguezal. **Periódico do Centro de Estudos em Desenvolvimento Sustentável da UNDB**, v. 1, n. 2, 2015.

NAPOLITANO, Ângela Aparecida; HAONAT, Angela Issa; EMIN, Raquel Milene Balogh. O Direito Ambiental e suas implicações na saúde humana. **Revista de Direito Sanitário**, v. 4, n. 3, 2003.

PALAVRA, Danilo. **Conversa sobre bioconstrução e utilização de árvores na contenção de encostas**. Dezembro de 2019. Entrevista concedida a João Vitor Meira de Montreuil.

PEREIRA, Marcio Rodrigo da Silva; ALCÂNTARA JR, José O. A mobilidade e a expansão territorial na cidade de São Luís, MA: um novo paradigma social na ocupação do espaço urbano. **São Paulo: Cad. Metrop.**, v. 19, n. 40, p. 977-998, 2017.

QUEIROZ, Sarah Valery Mano. **DO MANGUE AO CAOS: uma análise da tutela socioambiental estatal no cenário das ocupações urbanas nas áreas de preservação permanente de manguezais no município de São Luís do Maranhão**. Monografia [74 f.] Curso de Graduação em Direito, UNDB, 2017.

RAMOS, Arthur. **Ilustração da obra “A casa das Minas” com fotografias do local, da fachada e do logradouro**. Disponível em: < <https://www.flickr.com/photos/acervoafrobrasileiro/36808153210> >. Acesso em fevereiro de 2020.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. Companhia das Letras, 2019.

SANTOS, Izabel Mesquita dos. **Conversa pessoal sobre a formação da Rua Militar**. Dezembro de 2019. Entrevista concedida a João Vitor Meira de Montreuil.

SANTOS, Thiago Lima dos. **Religiões afro-brasileiras em São Luís do Maranhão no século XIX: entre práticas e representações**. In: CARREIRO, Gamaliel da Silva; SANTOS, Lyndon

de Araújo; FERRETTI, Sergio Figueiredo (orgs.). *Missa, Culto e Tambor: os espaços das religiões do Brasil*. São Luís: EDUFMA, 2012.

SOUZA, Samara Rached. **Proteção das nascentes em áreas urbanas consolidadas: dispensável ou necessária missão**. Dissertação [94 f.]. Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental da Universidade Federal de São Carlos – campus Sorocaba, 2018

STURZA, Janaína Machado; GRANDO, Juliana Bedin. O meio ambiente sustentável e a promoção do direito à saúde: uma interconexão necessária. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 5, n. 2. 2015.

VIANA, Mariana Rodrigues; BRUZACA, Ruan Didier. **O direito à moradia no capitalismo periférico: análise da realidade urbana da grande São Luís**. In: NUNES, Ana Carolina; CIPRIANO, Caio; PAIVA, Cecília; RIBEIRO, Homero; DANTAS, Hugo; JORGE, Kalil; PEREIRA, Márcio. RODRIGUES, Miguel; SATURNINO, Pryscila; FURTADO, Talita; ARRUDA, Thiago (orgs.). *Acesso à terra e Direitos Humanos*. Fortaleza: ed. Edições UFC, 2016.

ANEXOS

AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDHIPOP

OFÍCIO nº: _____

A TENDA SÃO JORGE JARDIM DE ODEIRA DA NAÇÃO FANTI ASHANTI, mais conhecida como **CASA FANTI ASHANTI**, entidade religiosa fundada em 1958 pelo Babalorixá **EUCLIDES MENEZES FERREIRA**, inscrita sob o CNPJ de nº 05.643.697/0001-32, localizada na Rua Militar, nº 1.159, bairro Cruzeiro do Anil – São Luís do Maranhão, representada pela sua atual Yalorixá **IZABEL MESQUITA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita sob o CPF de nº 095638903-10 e RG nº 022688652002-0, residente e domiciliada na Rua Militar, nº 23, bairro Cruzeiro do Anil – São Luís do Maranhão, vem, através do presente, requerer o que se segue aos órgãos responsáveis do Estado do Maranhão.

DO REQUERIMENTO

1 – JUSTIFICATIVA

A Tenda São Jorge Jardim de Oeira, conhecida como Casa Fanti Ashanti , dada a sua Nação de origem Jeje Nagô, é um terreiro de Tambor de Mina e Candomblé localizado em São Luís do Maranhão, fundado em 1958, pelo sacerdote Euclides Menezes Ferreira, popularmente conhecido como Pai Euclides Talabyan. Sua origem vem do Terreiro do Egito (Ilê Nyame), que foi fundado por uma africana vinda da região de Cumassi (República de Gana), chamada Massinokou Alapong, em 1864. Atualmente, a Casa Fanti Ashanti é chefiada pela Yalorixá Izabel Mesquita, Mãe Kabeca de Xangô, sucessora de Pai Euclides escolhida pelos Orixás.

Este espaço sagrado de religiosidade de matriz africana, que deu origem à mais de duas dezenas de outros terreiros em todo o país, é um referencial de culto à ancestralidade e resistência do povo negro do Brasil, possuindo um rico calendário festivo (festas para os Voduns, Orixás, Encantados, Samba Angola, Baião de Princesas, tambor de crioula de taboca, etc.) e preservando saberes musicais, artísticos, culinários e ritualísticos.

Internacionalmente conhecido, a Casa Fanti Ashanti e seus filhos fizeram parte de diversos documentários, cd's, trabalhos acadêmicos e livros (muitos de autoria do próprio Pai Euclides), dentre os quais podem ser citados o documentário Pedra da Memória, o cd Candomblé do Maranhão (1997) e os livros Candomblé: a Lei complexa e Tambor de Mina em Conserva, escritos por Pai Euclides.

Atualmente, a Casa Fanti Ashanti, que sempre primou pela preservação de sua identidade religiosa e seu patrimônio cultural, está enfrentando problemas em sua estrutura, uma vez que o terreno fica localizado numa encosta, e, devido às fortes chuvas do ano de 2018, o terreno começou a ceder, causando grandes rachaduras no barracão de Candomblé e demais quartos da casa. Veja-se:



Figura 1 fundos do terreno da Casa Fanti Ashanti



Figura 2 fundos da Casa Fanti Ashanti e residências vizinhas



Figura 3 visão da encosta nos arredores da Casa Fanti Ashanti



Figura 4 área de forte erosão, nos fundos da Casa Fanti Ashanti



Figura 5 fundos da Casa Fanti Ashanti



Figura 6 visão da encosta que começa na Rua Militar

Importa mencionar que a encosta que fica ao lado da Casa Fanti Ashanti, que antes era passagem de um riacho, acabou por tornar-se um esgoto a céu aberto, onde os moradores da vizinhança despejam lixo e demais resíduos, piorando a situação do assoreamento do terreno e conseqüente fragilização do solo, colocando em risco toda a estrutura do terreiro.

O Estado já atuou no problema em comento, vindo, inclusive, a fazer uma intervenção na situação da encosta. Todavia, com as fortes chuvas do ano passado, os reparos não foram suficientes para assegurar a estrutura, de forma que, por ter o riacho se tornado um enorme esgoto a céu aberto, onde são descartadas enormes quantidades de resíduos pela população do bairro, a situação se agrava cada vez mais.

Além de estar em jogo a estrutura da Casa Fanti Ashanti, existe a problemática das várias famílias que residem no entorno da encosta e encontram-se na mesma situação. O esgoto a céu aberto, o risco de deslizamento e o lixão que vem se formando no local, são problemas de saúde pública e trazem riscos para centenas de moradores da área do Cruzeiro do Anil. As famílias do local estão expostas a ratos, baratas e outros animais peçonhentos e transmissores de doenças, assim como o forte odor de esgoto que é constante na região.

A saúde pública é um direito fundamental difuso, disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que traz para o Estado o dever promover o saneamento básico e demais práticas inclusas no arcabouço da saúde pública. Portanto, vê-se que é necessária uma intervenção do Estado do Maranhão, de caráter urgente, na situação aqui documentada, pois o esgoto a céu aberto e o lixão formados nos arredores da Casa Fanti Ashanti e várias outras moradias do bairro Cruzeiro do Anil coloca em risco a vida e a saúde da população.

Ademais, cabe destacar que várias foram as vezes que os próprios filhos de santo e zeladores da Casa Fanti Ashanti tentaram solucionar o problema do deslizamento da encosta, utilizando práticas rudimentares, como “entulhamento”, preenchimento com pneus de borracha, plantio de árvores (bambus, mangueiras e palmeiras nativas), porém, por ser uma situação que exige estudos técnicos e altos recursos financeiros, foge da realidade dos membros do terreiro.

Por fim, entende-se que se trata de um espaço sagrado que merece a atenção necessária por parte do poder público, pois, para além de um terreiro de cultos de matriz africana, a Casa Fanti Ashanti exerce um grande papel social para a população ludovicense,

pois é um pilar de difusão de práticas culturais do povo negro do Maranhão. O Estado do Maranhão, por ser garantidor da Constituição Estadual Maranhense e executor dos anseios da população desta terra, precisa intervir na situação que do presente requerimento, pois é o braço estatal que governa e zela por todos aqueles que confiam e espelham-se nos ditames pátrios garantistas.

2 – REQUERIMENTOS

Pelos expostos, requer-se:

1 – O imediato conhecimento do Governo do Estado do Maranhão da situação da encosta e demais problemas associados que está colocando em risco a vida e a saúde dos membros da Casa Fanti Ashanti e demais moradores do bairro Cruzeiro do Anil.

2 – A intervenção urgente do Governo do Estado, para que sejam realizadas obras de contenção da encosta, preservação da área de matas ciliares e recuperação do riacho local.

Termos em que, pede e espera deferimento dos pedidos.

São Luís do Maranhão, ___/___/___

IZABEL MESQUITA DOS SANTOS
Yalorixá e zeladora da Casa Fanti Ashanti